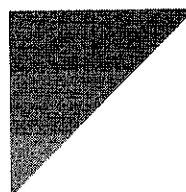


TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

DA 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA

FORTESEC
securitizadora



FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70

8

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	4
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES	31
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.....	32
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA	36
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	48
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	48
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRI	55
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	62
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO ..	67
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	70
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	77
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI.....	88
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	92
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	95
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	98
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	99
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO	103
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	112
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS	113
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS	114
ANEXO I.....	119
ANEXO II-A.....	144
ANEXO II-B	145
ANEXO II-C.....	146
ANEXO II-D	147
ANEXO II-E	148
ANEXO II-F	149
ANEXO II-G.....	150
ANEXO II-H.....	151
ANEXO III.....	152
ANEXO IV.....	153
ANEXO V	154

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e
35ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, CEP 74.884-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 9º andar, conjuntos 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora ("CRI"), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), e da Instrução nº 414, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

“Agência de Rating”:

a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 110 – 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09, agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

“Agente Fiduciário”:

a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Alienação Fiduciária 1”:

a alienação fiduciária do Imóvel 1, de propriedade da LH Empreendimentos, nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia”*, firmado nesta data, entre a LH Empreendimentos, a Emissora e a Guardia;

“Alienação Fiduciária 2”:

a alienação fiduciária do Imóvel 2, nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia”*, a ser constituída em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão;

“Alienações Fiduciárias”:

a Alienação Fiduciária 1 e a Alienação Fiduciária 2, quando mencionadas em conjunto;

"Amortização(ões)
Programada(s)":

a amortização programada dos CRI nos termos do item 6.4 deste Termo de Securitização;

"Anexos":

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Aplicações Financeiras
Permitidas":

todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;

"Assembleia Geral" ou
"Assembleia":

a assembleia geral de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária":

a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde que a variação seja positiva

	e, caso a variação seja negativa, deve ser desconsiderada;
<u>"Aval"</u> :	a garantia pessoal prestada pelos Avalistas, nos termos das CCB Guardia;
<u>"Avalistas"</u> :	a Luciene e o Helder, quando denominados em conjunto, conforme descrito no Quadro II do Sumário das CCB Guardia;
<u>"Aviso de Recebimento"</u> :	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
<u>"BACEN"</u> :	o Banco Central do Brasil;
<u>"Itaú Unibanco"</u> :	o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;
<u>"Banco Liquidante"</u> :	o Itaú Unibanco S.A., contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio da CETIP, nos termos do item 4.9, abaixo;
<u>"Boletins de Subscrição"</u> :	os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRI;
<u>"Brasil"</u> ou <u>"País"</u> :	a República Federativa do Brasil;

"CCB's Guardia":

quando denominadas em conjunto, as CCB 1, CCB 2, CCB 3, CCB 4, CCB 5, CCB 6, CCB 7 e CCB 8;

"CCB Guardia1":

a Cédula de Crédito Bancário nº Guardia1, emitida pela Guardia, nesta data, em favor da Cedente, por meio da qual a Cedente concedeu parte do Financiamento Imobiliário, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para aplicação exclusiva no desenvolvimento do Loteamento Florida e do Loteamento Brisas, bem como em outros empreendimentos imobiliários habitacionais desenvolvidos pela Devedora;

"CCB Guardia2":

a Cédula de Crédito Bancário nº Guardia2, emitida pela Guardia, nesta data, em favor da Cedente, por meio da qual a Cedente concedeu parte do Financiamento Imobiliário, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para aplicação exclusiva no desenvolvimento do Loteamento Florida e do Loteamento Brisas, bem como em outros empreendimentos imobiliários habitacionais desenvolvidos pela Devedora;

"CCB Guardia3":

a Cédula de Crédito Bancário nº Guardia3, emitida pela Guardia, nesta data, em favor da Cedente, por meio da qual a Cedente concedeu parte do Financiamento Imobiliário, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para aplicação exclusiva no desenvolvimento do Loteamento Florida e do Loteamento Brisas, bem como em outros empreendimentos imobiliários habitacionais desenvolvidos pela Devedora;

"CCB Guardia4":

a Cédula de Crédito Bancário nº Guardia4, emitida pela Guardia, nesta data, em favor da Cedente, por meio da qual a Cedente concedeu parte do Financiamento Imobiliário, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para aplicação exclusiva no desenvolvimento do Loteamento Florida e do Loteamento Brisas, bem como em outros empreendimentos imobiliários habitacionais desenvolvidos pela Devedora;

"CCB Guardia5":

a Cédula de Crédito Bancário nº Guardia5, emitida pela Guardia, nesta data, em favor da Cedente, por meio da qual a Cedente concedeu parte do Financiamento Imobiliário, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para aplicação exclusiva no desenvolvimento do Loteamento Florida e do Loteamento Brisas, bem como em outros empreendimentos imobiliários habitacionais desenvolvidos pela Devedora;

"CCB Guardia6":

a Cédula de Crédito Bancário nº Guardia6, emitida pela Guardia, nesta data, em favor da Cedente, por meio da qual a Cedente concedeu parte do Financiamento Imobiliário, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para aplicação exclusiva no desenvolvimento do Loteamento Florida e do Loteamento Brisas, bem como em outros empreendimentos imobiliários habitacionais desenvolvidos pela Devedora;

"CCB Guardia7":

a Cédula de Crédito Bancário nº Guardia7, emitida pela Guardia, nesta data, em favor da Cedente, por meio da qual a Cedente concedeu parte do Financiamento

Imobiliário, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para aplicação exclusiva no desenvolvimento do Loteamento Florida e do Loteamento Brisas, bem como em outros empreendimentos imobiliários habitacionais desenvolvidos pela Devedora;

"CCB Guardia8":

a Cédula de Crédito Bancário nº Guardia8, emitida pela Guardia, nesta data, em favor da Cedente, por meio da qual a Cedente concedeu parte do Financiamento Imobiliário, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para aplicação exclusiva no desenvolvimento do Loteamento Florida e do Loteamento Brisas, bem como em outros empreendimentos imobiliários habitacionais desenvolvidos pela Devedora;

"CCI":

as 08 (oito) Cédulas de Crédito Imobiliário integrais emitidas pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos da presente Escritura de Emissão, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários, decorrentes das CCB's Guardia;

"Cedente":

a Domus Companhia Hipotecária, instituição financeira com endereço na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, Sala 505, Joaquim Távora, CEP 60.120-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.647/0002-89, cedente dos Créditos Imobiliários nos termos do Contrato de Cessão;

"Cessão Fiduciária de Recebíveis":

a cessão fiduciária de recebíveis constituída em favor da Emissora, nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia"*,

firmado, em 10 de janeiro de 2017, pela Guardia, pela Emissora, pelo Sr. Helder e pela LH Empreendimentos, por meio do qual as Fiduciantes cederam fiduciariamente à Emissora a totalidade dos Direitos Creditórios a que fará jus em decorrência da futura comercialização dos Lotes provenientes do Desmembramento e do Loteamento Carmine, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;

"CETIP":

a CETIP S.A. – Mercados Organizados, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Centro, CEP 20.031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91;

"CETIP21":

o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário, administrado e operacionalizado pela CETIP;

"CMN":

o Conselho Monetário Nacional;

"CNPJ/MF":

o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

"Código Civil":

a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil":

a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"COFINS":

a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

“Compradores”:

são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram os Lotes por meio dos Compromissos de Compra e Venda e são, por conseguinte, devedoras dos Direitos Creditórios;

“Condição de Verificação de Limites de Garantia”:

para cada uma das Séries de CRI, a verificação dos Limites de Garantia, somente ocorrerá a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, contados a partir da Data da Primeira Integralização de cada Série de CRI;

“Condições Precedentes”:

são as condições precedentes previstas no parágrafo terceiro da Cláusula 02 das CCB's Guardia, às quais o desembolso do Financiamento Imobiliário está condicionado ao seu prévio cumprimento;

“Conta Arrecadadora Desmembramento”:

a conta corrente mantida no Banco Itaú , Agência nº 0869, conta corrente nº 13.682-0, de titularidade da Emissora , de titularidade da Emissora, por meio da qual serão arrecadados os recursos recebidos dos Compradores dos Lotes Desmembramento , os quais foram cedidos fiduciariamente em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas

“Conta Arrecadadora Carmine”:

a conta corrente mantida no Banco Itaú , Agência nº 0869, conta corrente nº 13.668-9, de titularidade da Emissora , de titularidade da Emissora, por meio da qual serão arrecadados os recursos recebidos dos Compradores dos Lotes Carmine, os quais foram cedidos fiduciariamente em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas;

"Contas Arrecadoras":

a Conta Arrecadora Desmembramento e a Conta Arrecadora Carmine, quando mencionadas em conjunto;

"Conta Centralizadora":

a conta corrente mantida no Banco Itaú, Agência nº 0869, conta corrente nº 13.681-2, de titularidade da Emissora, na qual serão depositados: os recursos dos Créditos Imobiliários, o Fundo de Despesa, o Fundo de Reserva e os Direitos Creditórios, os quais encontram-se segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;

"Conta de Livre Movimentação":

a conta corrente nº 921-0, agência 3333, no Banco SICOOB SECOVICRED - 756, de livre movimentação e de titularidade da Guardiã;

"Contratos de Compra e Venda Desmembramento":

são os *"Instrumento Particular de Venda e Compra de Lote, com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária e Outras Avenças"*, por meio dos quais os Compradores irão adquirir da LH Empreendimentos, determinados Lotes oriundos do Desmembramento;

"Contratos de Compra e Venda Carmine":

são os *"Instrumento Particular de Venda e Compra de Lote, com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária e Outras Avenças"*, por meio dos quais os Compradores irão adquirir da LH Empreendimentos, determinados Lotes do Loteamento Carmine;

"Contratos de Compra e Venda":

os Contratos de Compra e Venda Desmembramento e os Contratos de Compra e Venda Carmine, quando

mencionadas em conjunto;

"Contrato de Cessão":

"Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", firmado, em 10 de janeiro de 2017, entre a Cedente e a Emissora, com a interveniência e anuência da Devedora e dos Avalistas, por meio do qual os Créditos Imobiliários, decorrentes das CCB's Guardia foram cedidos pela Cedente à Emissora, entre outras avenças;

"Contrato de Distribuição":

"Contrato de Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." firmado nesta data, entre a Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder;

"Coordenador Líder":

a CM Capital Markets DTVM., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.547-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30, instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários;

"Créditos do Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos: (i) Créditos Imobiliários; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas ; (iv) Garantias; e (v) valores que venham a ser depositados nas Contas Arrecadoras e na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao

pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas, conforme definidas no Termo de Securitização;

“Créditos Imobiliários”:

(i) os créditos imobiliários oriundos do Financiamento Imobiliário, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos nas CCB's Guardia, bem como (ii) todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Guardia, ou titulados pela Domus, por força das CCB's Guardia, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas CCB's Guardia;

“CRI”:

os CRI 28ª Série, os CRI 29ª Série, os CRI 30ª Série, os CRI 31ª Série, os CRI 32ª Série, os CRI 33ª Série, os CRI 34ª Série, os CRI 35ª Série, quando mencionados em conjunto;

“CRI 28ª Série”:

são os CRI da 28ª Série da 1ª Emissão da Emissora;

“CRI 29ª Série”:

são os CRI da 29ª Série da 1ª Emissão da Emissora;

“CRI 30ª Série”:

são os CRI da 30ª Série da 1ª Emissão da Emissora;

“CRI 31ª Série”:

são os CRI da 31ª Série da 1ª Emissão da Emissora;

“CRI 32ª Série”:

são os CRI da 32ª Série da 1ª Emissão da Emissora;

"CRI 33ª Série":

são os CRI da 33ª Série da 1ª Emissão da Emissora;

"CRI 34ª Série":

são os CRI da 34ª Série da 1ª Emissão da Emissora;

"CRI 35ª Série":

são os CRI da 35ª Série da 1ª Emissão da Emissora;

"CRI em Circulação", para fins de quórum:

consideram-se CRI em Circulação todos os CRI subscritos da Emissão, excluídos (i) aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora; (ii) os de titularidade de empresas por ela controladas; e (iii) os CRI titulados por investidores em qualquer situação que configure conflito de interesse, observado o quanto previsto no artigo 115, da Lei das Sociedades por Ações;

"Critérios de Elegibilidade":

Para o cálculo do Limite de Garantia, que será efetuado em bases mensais serão considerados, a partir da presente data, apenas os Direitos Creditórios que preencherem os seguintes requisitos:

- a. não poderão estar com 4 (quatro) parcelas em aberto, respeitando o limite de apenas 1 (um) com mais de 90 (noventa) dias de atraso;
- b. LTV ("Loan to Value") menor que 100% (cem por cento), ou seja, a relação entre o valor do financiamento obtido pelos Compradores e o valor da respectiva Unidade;
- c. as parcelas mensais não poderão ser superior a 30% (trinta por cento) da renda mensal dos Compradores;
- d. os 10 (dez) maiores Compradores individuais, em meio à totalidade dos Direitos Creditórios, não

poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente;

- e. os Direitos Creditórios não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico das Fiduciárias;
- f. uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedora de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Direitos Creditórios;
- g. não poderão ter sido objeto de nenhuma das notificações previstas na cláusula 4.1 da Cessão Fiduciária; e,
- h. não podem conter ônus ou gravames de qualquer natureza, com exceção dos ônus e/ou gravames que venham a ser constituídos em favor da Fiduciária como garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como com exceção dos ônus e/ou gravames que venham a ser constituídos em favor das Fiduciárias como garantia do pagamento dos próprios Direitos Creditórios, conforme previsto nos respectivos Contratos Imobiliários.

"CSLL":

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante":

a Vórtx Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"CVM":

a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da Primeira
Integralização":

a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos respectivos subscritores de cada uma das Séries;

"Datas de Amortização
Programada":

as datas indicadas nas Tabelas Vigentes constantes dos Anexo II-A, Anexo II-B, Anexo II-C, Anexo II-D, Anexo II-E, Anexo II-F, Anexo II-G e Anexo II-H, ao presente Termo de Securitização, em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas de cada uma das Séries de CRI;

"Data de Aniversário":

Todo dia 20 (vinte) de cada mês,

"Data de Emissão":

a data de emissão dos CRI, qual seja, 10 de janeiro de 2017;

"Data de Pagamento da
Remuneração":

as datas para pagamento da Remuneração, conforme indicadas nos Anexo II-A, Anexo II-B, Anexo II-C, Anexo II-D, Anexo II-E, Anexo II-F, Anexo II-G e Anexo II-H;

"Data de Vencimento":

a data de vencimento efetivo dos CRI, qual seja, 20 de janeiro de 2027;

"Datas de Apuração":

o valor dos Direitos Creditórios depositados pelos Compradores nas Contas Arrecadoras e o valor do Saldo Devedor dos CRI serão apurados até o 10º (décimo) dia de cada mês, cabendo à Emissora a verificação do atingimento ou não dos Limites de Garantia;

"Decreto 6.306":

o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;

"Desmembramento"

o desmembramento em lotes dos imóveis objeto das matrículas de n. 194.314, 214.957, 227.406, 194.320, 194.321 e 194.328 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, situados no Loteamento Florida, no Município e Comarca de Goiânia/GO;

"Despesas":

todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;

"Devedora" ou "Guardia":

a Guardia Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.075.870/0001-71, com sede na Rua Mario Caiado, nº 110, quadra 13, lote 04, Conjunto Guadalajara, Goiânia, Goiás, CEP: 74.423-600;

"Dia Útil" ou "Dias Úteis":

qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;

"Direitos Creditórios Desmembramento":

a totalidade dos direitos creditórios futuros, devidos por Compradores que venham a ser titulados pela LH Empreendimentos em razão da celebração de Contratos de Compra e Venda Desmembramento referentes aos Lotes oriundos do Desmembramento cedidos fiduciariamente à Emissora nos termos da Cessão Fiduciária de Recebíveis, em garantia das Obrigações Garantidas;

"Direitos Creditórios Carmine":

a totalidade dos direitos creditórios futuros, devidos por Compradores que venham a ser titulados pelo Sr. Helder,

ou por Sociedade de Propósito Específico a ser constituída, em razão da celebração de Contratos de Compra e Venda Carmine referentes aos Lotes oriundos do Loteamento Carmine cedidos fiduciariamente à Emissora nos termos da Cessão Fiduciária de Recebíveis, em garantia das Obrigações Garantidas;

“Direitos Creditórios”:

os Direitos Creditórios Desmembramento e os Direitos Creditórios Carmine, quando mencionados em conjunto;

“Documentos da Operação”:

(i) as CCB's Guardia; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os instrumentos de Alienações Fiduciárias; (vii) o instrumento de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

“Emissão”:

a presente emissão dos CRI das 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª Séries da 1ª Emissão da Emissora;

“Emissora” ou “Securitizadora”:

a Forte Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Escritura de Emissão de CCI”:

o *“Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural”*, celebrado nesta data, entre a Emissora e a Custodiante;

“Escriturador”:

a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

61.194.353/0001-64;

"Eventos de Vencimento Antecipado":

os eventos indicados na Cláusula VII deste Termo de Securitização;

"Fiduciantes":

a LH Empreendimentos e o Sr. Helder, que cederam fiduciariamente à Emissora a totalidade dos Direitos Creditórios;

"Financiamento Imobiliário":

o financiamento imobiliário concedido pela Cedente à Guardia, por meio da emissão das CCB's Guardia, para aplicação exclusiva no desenvolvimento do Loteamento Florida e do Loteamento Brisas, bem como de outros empreendimentos imobiliários habitacionais desenvolvidos pela Guardia, no valor total de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), a ser pago na forma, prazos e demais condições pactuadas nas CCB's Guardia;

"Fundo de Despesas":

o fundo a ser constituído no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula 07 das CCB's Guardia;

"Fundo de Reserva":

o fundo a ser constituído, em até 10 (dez) meses, pela Emissora com recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e/ou retidos do desembolso da CCB's 8, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula 7 das CCB's Guardia;

"Garantias":

(i) Aval; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienações

Fiduciárias; e (vi) outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

“Helder”:

o Sr. Helder José Ferreira Paiva, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Luciene, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.420454 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 307.538.721-53, residente e domiciliado na Rua GV-35, Qd. 31, Lt. 18, Residencial Granville, Goiânia-GO, CEP 74.366-066;

“IGP-M/FGV”:

o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Imóvel 1”:

os imóveis objeto das matrículas de n. 309.233 a 309.259, de n. 214.957, de n. 227.406, de n. 194.320, de n. 309.261 a 309.289 e de n. 309.297 a 309.328, todas do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, situados no Loteamento Florida, no Município e Comarca de Goiânia/GO;

“Imóvel 2”:

o imóvel situado nas Fazendas Caveira e Curitiba, com área de 281.433,00 m², objeto da matrícula nº 136.480 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, situado no Município e Comarca de Goiânia/GO;

“Imóveis”:

o Imóvel 1e o Imóvel 2 quando mencionados em conjunto;

<u>"INCC"</u> :	o Índice Nacional de Custo da Construção;
<u>"Incorporação dos Juros"</u> :	para cada uma das Séries de CRI, a remuneração do primeiro Período de Capitalização deverá ser incorporada ao Saldo Devedor na Data de Aniversário imediatamente anterior à primeira Data de Pagamento da Remuneração;
<u>"Instrução CVM 28"</u> :	a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 414"</u> :	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 476"</u> :	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 539"</u> :	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 554"</u> :	a Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM 583"</u> :	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, que revoga a Instrução CVM 28 e que entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação;
<u>"Investidores" ou "Titulares de CRI"</u> :	os investidores que sejam titulares de CRI;
<u>"Investidor(es) Profissional(is)"</u> :	investidores profissionais, assim definidos nos termos do

	artigo 9-A da Instrução CVM 539;
<u>"Investidor(es) Qualificado(s)":</u>	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM 539;
<u>"IOF/Câmbio":</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>"IOF/Títulos":</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>"IPCA/IBGE":</u>	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>"IRRF":</u>	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>"IRPJ":</u>	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>"Lei 8.981":</u>	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>"Lei 9.514":</u>	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>"Lei 10.931":</u>	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei das Sociedades por Ações":</u>	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"LH Empreendimentos":</u>	a SPE – LH Empreendimentos e Participações Ltda.-ME, sociedade empresária de responsabilidade limitada,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.525.602/0001-37, com sede na Avenida Paranaíba, nº 764, Qd. 106, Lt. 02, Aptº 02, Sala 01, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.020-010;

"Limite de Garantia PMT":

é a razão mínima de 130% (cento e trinta por cento), entre os valores recebidos na Conta Centralizadora oriundos do pagamento dos Contratos de Compra e Venda, em cada mês de referência, e o valor das obrigações pecuniárias dos CRI subscritos e integralizados a vencer no mês da Data de Apuração;

"Limite de Garantia do Saldo Devedor":

é a razão mínima de 160% (cento e sessenta por cento), entre o saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários e o saldo devedor dos CRI subscritos e integralizados após o pagamento da parcela a vencer no mês da apuração e subtraído o valor retido no Fundo de Reserva;

"Limites de Garantia":

são o Limite de Garantia PMT e o Limite de Garantia do Saldo Devedor, quando mencionados em conjunto;

"Loteamento Brisas":

o loteamento a ser desenvolvido no imóvel objeto da matrícula nº 136.480 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, situado no Município e Comarca de Goiânia/GO;

"Loteamento Carmine":

o loteamento a ser desenvolvido nos imóveis objeto das matrículas de nº 58.042 e 58.043 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, situado no Município e Comarca de

Goiânia/GO;

"Loteamento Flórida":

o loteamento denominado "Residencial Flórida", situado no Município e Comarca de Goiânia-GO, registrado sob R-07 da matrícula nº 144.474 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia;

"Loteamentos":

o Loteamento Brisas, o Loteamento Carmine e o Loteamento Flórida, quando denominados em conjunto;

"Lotes Carmine":

são os lotes oriundos do Loteamento Carmine, a serem comercializados junto aos Compradores Carmine por meio dos Contratos de Compra e Venda Carmine;

"Lotes Desmembramento":

são os lotes oriundos do Desmembramento, comercializados junto aos Compradores Desmembramento por meio dos Contratos de Compra e Venda Desmembramento;

"Lote(s)":

são os Lotes Desmembramento e Lotes Carmine, quando mencionados em conjunto;

"Luciene":

a Sra. Luciene Paulino Ferreira Paiva, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com o Helder, imobiliária, portador da cédula de identidade RG nº 1.423.246 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 485.143.141-49, residente e domiciliado na Rua GV-35, Qd. 31, Lt. 18, Residencial Granville, Goiânia-GO, CEP 74.366-066;

"MDA":

Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP;

"Obrigações Garantidas":

correspondem a (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora nas CCB's Guardia, presentes e futuras, principais e acessórias, e posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor das CCB's Guardia, de Multas, dos juros de mora, da multa moratória, prêmio, bem como para a amortização e pagamentos dos juros conforme aqui estabelecidos, e custos com a excussão das Garantias, honorários advocatícios e todos os outros valores devidos, (ii) todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRI, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão, incluindo, sem limitação eventuais pagamentos derivados de; (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, do CRI em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção da CCI e dos CRI;

"Oferta":

a distribuição pública com esforços restritos dos CRI de cada Série realizadas nos termos da Instrução CVM 476, as quais (i) são destinadas aos investidores descritos no item 4.2.1. deste Termo; (ii) serão intermediadas pelo

Coordenador Líder; e (iii) sem prévio registro perante a CVM;

"Ônus":

quaisquer (i) ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, fideicomisso, uso, usufruto, acordo de acionistas, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, preferência ou prioridade, garantias reais ou pessoais, encargos, (ii) promessas ou compromissos com relação a qualquer dos negócios acima descritos, e/ou (iii) quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários;

"Ordem de Pagamentos":

os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos definida no item 8.13 deste Termo;

"Patrimônio Separado":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos Imobiliários; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Garantias; e (v) valores que venham a ser depositados nas Contas Arrecadoras e na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas, conforme definidas no Termo de Securitização;

"Período de Capitalização":

para cada uma das Séries de CRI, o primeiro período de capitalização será compreendido entre a Data da Primeira Integralização, inclusive, e a Data de Incorporação de Juros, exclusive. O segundo período de capitalização será compreendido entre a Data de Incorporação de Juros, inclusive, a primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até o vencimento.;

"Período de Carência":

O período de 12 (doze meses) relativos à carência para pagamento do principal e dos juros remuneratórios, contados a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;

"PIS":

a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Prazo Máximo de Colocação":

conforme indicado no item 4.6.;

"Preço de Aquisição":

o preço a ser pago pela Emissora à Cedente, a título de aquisição dos Créditos Imobiliários;

"Preço de Integralização":

o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário para os CRI integralizados na Data da Primeira Integralização de cada uma das Séries; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração desde a Data da

Primeira Integralização ou última Data de Aniversário, conforme o caso, para cada uma das Séries, de acordo com o presente Termo de Securitização;

"Regime Fiduciário":

o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, o Fundo de Reserva, as Garantias e os valores que venham a ser depositados nas Contas Arrecadoras e na Conta Centralizadora, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos Imobiliários, o Fundo de Reserva, as Garantias e os valores que venham a ser depositados nas Contas Arrecadoras e na Conta Centralizadora do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;

"Remuneração":

os CRI renderão juros remuneratórios correspondentes a 19,5618% (dezenove inteiros e cinco mil seiscentos e dezoito centésimos por cento) ao ano incidente ou sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado a partir da Data da Primeira Integralização de cada uma das respectivas Séries dos CRI (inclusive);

"Resgate Antecipado":

o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;

"Séries":

a 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da

Forte Securitizadora S.A.;

"SPE-Carmine":

a SPE-Carmine Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.735.229/000168, com sede na Avenida Paranaíba, nº 764, Qd. 106, Lt. 02, Aptº 02, Sala 01, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.020-010 que é a Sociedade na qual o Sr. Helder irá integralizar o imóvel, trata-se do imóvel onde será desenvolvido o Loteamento Carmine, a qual passará a deter a titularidade dos Direitos Créditos decorrentes da futura comercialização dos Lotes do Loteamento Carmine, e estará automaticamente integrada ao instrumento de Cessão Fiduciária na qualidade de fiduciante;

"Taxa de Administração":

a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 36ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;

"Valor Nominal Unitário":

na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

“Valor Nominal Unitário Atualizado”:

o Valor Nominal Unitário atualizado pela Atualização Monetária;

“Valor Total da Emissão”:

na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) referente ao CRI 28ª Série, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente ao CRI 29ª Série, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente ao CRI 30ª Série, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente ao CRI 31ª Série, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente ao CRI 32ª Série, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente ao CRI 33ª Série, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente ao CRI 34ª Série, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente ao CRI 35ª Série.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada com base na deliberação tomada em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 18 de abril de 2013 e cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 162.463/13-3, na qual se aprovou a emissão de séries de CRI em montante de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente.

2.2. Os CRI de cada Série serão objeto de Oferta nos termos da Instrução CVM 476.

2.3. Em atendimento ao item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada através da CETIP; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizadas através da CETIP.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Créditos Imobiliários

3.1. Os Créditos Imobiliários, decorrentes das CCB's Guardia, vinculados ao presente Termo de Securitização e representados pelas CCI a que estão vinculados, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.2. A Emissora declara que foram vinculados, pelo presente Termo, os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrentes das CCB's Guardia, com valor nominal total de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) na data de emissão dos CRI, sendo R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) referente à CCB Guardia1 vinculados aos CRI 28ª Série, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente à CCB Guardia2 vinculados aos CRI 29ª Série, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente à CCB Guardia3 vinculados aos CRI 30ª

Série, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente à CCB Guardia4 vinculados aos CRI 31ª
Série, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente à CCB Guardia5 vinculados aos CRI 32ª
Série, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente à CCB Guardia6 vinculados aos CRI 33ª
Série, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente à CCB Guardia7 vinculados aos CRI 34ª
Série, e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente à CCB Guardia8 vinculados aos CRI 35ª
Série, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão.

3.3. Os Créditos Imobiliários representados pela CCI são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Custódia

3.5. A via negociável das CCB's Guardia referentes aos Créditos Imobiliários, bem como uma via da Escritura de Emissão de CCI deverão ser mantidas pelo Custodiante, que verificará os poderes de representação dos signatários da Escritura de Emissão de CCI.

Aquisição dos Créditos Imobiliários

3.6. As CCI representativas dos Créditos Imobiliários serão emitidas pela Emissora a partir da implementação das Condições Precedentes descritas nas CCB's Guardia. A Cedente cedeu à Emissora os Créditos Imobiliários, mediante o pagamento do Preço de Aquisição conforme Contrato de Cessão no valor total de até R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), ao final da liquidação total dos CRI.

3.6.1. A Cedente autorizou a Emissora a reter do Preço de Aquisição os recursos necessários para pagamento de: **(i)** todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da emissão de CRI, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário e da Emissora; **(ii)** os valores devidos pela Devedora em razão da formalização do Contrato de Cessão e das CCB's Guardia, nos termos do Contrato de Cessão e das CCB's Guardia. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Devedora, sob pena de não poderem ser quitados com os recursos do Preço de Aquisição. Será retido também do Preço de Aquisição o Fundo de Despesas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando do Desembolso da CCB Guardia¹, e também eventual valor necessário à composição do Fundo de Reserva, no valor de até R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), atualizados monetariamente desde a Data de Emissão, quando do Desembolso da CCB Guardia⁸.

3.6.2. Os recursos que sobejarem, após o pagamento das despesas e retenções dos Fundos de Despesas e de Reserva, na forma descrita na cláusula 3.6.1 acima, com o valor do Preço de Aquisição, serão liberados pela Emissora para a Guardia, acrescidos de todos os seus rendimentos líquidos e demais assessorios, diretamente na Conta de Livre Movimentação.

3.7. Efetuado o pagamento do Preço de Aquisição, os Créditos Imobiliários decorrentes das CCB's Guardia, passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

3.8. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários serão diretamente creditados na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão e das CCB's Guardia.

3.8.1. Os Créditos Imobiliários serão creditados na Conta Centralizadora com, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis de antecedência à data de vencimento de cada evento de pagamento dos CRI, nos termos do Contrato de Cessão e das CCB's Guardia.

Cobrança dos Créditos Imobiliários

3.9. A arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Créditos Imobiliários serão efetuados inicialmente pela Emissora ou por terceiro por ela contratado para tanto.

3.10. Com relação à administração dos Créditos Imobiliários, competirá à Emissora:

- (i) Acompanhar a evolução dos Créditos Imobiliários, observadas as condições estabelecidas nas CCB's Guardia, apurando e informando à Devedora os valores por ela devidos, nos termos das CCB's Guardia;
- (ii) o recebimento, de forma direta e exclusiva, na Conta Centralizadora, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados pela Devedora por conta dos Créditos Imobiliários, inclusive a título de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, dando quitação;
- (iii) a emissão dos termos de liberação das Garantias, sob a ciência, se for o caso, do Agente Fiduciário da emissão de CRI, quando encerrados os compromissos contratuais; e
- (iv) a atividade de acompanhamento e cobrança dos valores devidos pela Devedora nos termos das CCB's Guardia.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.11. Os Créditos Imobiliários são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de devedora das CCB's Guardia, e nos Avalistas, na qualidade de avalistas das CCB's Guardia.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, possuem as seguintes características:

CRI 28ª Série	CRI 29ª Série
1. Emissão: 1ª;	1. Emissão: 1ª;
2. Série: 28ª;	2. Série: 29ª;
3. Quantidade de CRI: 35 (trinta e cinco);	3. Quantidade: 10 (dez);
4. Valor Global da Série: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos reais);	4. Valor Global da Série: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);	5. Valor Nominal Unitário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de fevereiro de 2018;	6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de abril de 2018;
7. Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, observado o Período de Carência, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de fevereiro de 2018 e o último em 20 de janeiro de 2027, na Data de Vencimento Final;	7. Prazo de Amortização: 118 (cento e dezoito) meses, observado o Período de Carência, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de abril de 2018 e o último em 20 de janeiro de 2027, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;	8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;

CRI 28ª Série
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 19,5618% (dezenove inteiros e cinco mil seiscentos e dezoito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II-A a este Termo ("Anexo II-A"), observado o Período de Carência; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Data de Emissão: 10 de janeiro de 2017; 13. Local de Emissão: Goiânia – GO; 14. Data de Vencimento Final: 20 de janeiro de 2027; 15. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

CRI 29ª Série
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 19,5618% (dezenove inteiros e cinco mil seiscentos e dezoito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II-B a este Termo ("Anexo II-B"), observado o Período de Carência; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Data de Emissão: 10 de janeiro de 2017; 13. Local de Emissão: Goiânia – GO; 14. Data de Vencimento Final: 20 de janeiro de 2027; 15. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

CRI 28ª Série
16. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II-A a este Termo de Securitização.

CRI 29ª Série
16. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II-B a este Termo de Securitização.

8 y 1

CRI 30ª Série	
1. Emissão: 1ª;	
2. Série: 30ª;	
3. Quantidade de CRI: 10 (dez);	
4. Valor Global da Série: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);	
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);	
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de maio de 2018;	
7. Prazo de Amortização: 117 (cento e dezessete) meses, observado o Período de Carência, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de maio de 2018 e o último em 20 de janeiro de 2027, na Data de Vencimento Final;	
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;	
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 19,5618% (dezenove inteiros e cinco mil seiscentos e dezoito décimos de	

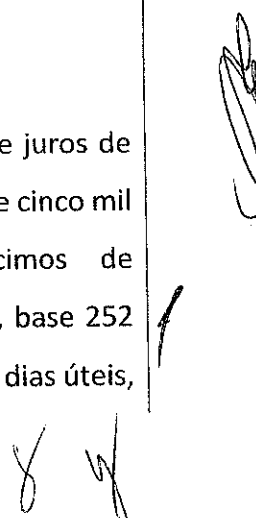
CRI 31ª Série	
1. Emissão: 1ª;	
2. Série: 31ª;	
3. Quantidade: 10 (dez);	
4. Valor Global da Série: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);	
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);	
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de junho de 2018;	
7. Prazo de Amortização: 116 (cento e dezesseis) meses, observado o Período de Carência, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2018 e o último em 20 de janeiro de 2027, na Data de Vencimento Final;	
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;	
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 19,5618% (dezenove inteiros e cinco mil seiscentos e dezoito décimos de	

CRI 30ª Série
milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II-C a este Termo (" Anexo II-C "), observado o Período de Carência;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Data de Emissão: 10 de janeiro de 2017;
13. Local de Emissão: Goiânia – GO;
14. Data de Vencimento Final: 20 de janeiro de 2027;
15. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
16. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II-C a este Termo de Securitização.

CRI 31ª Série
milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II-D a este Termo (" Anexo II-D "), observado o Período de Carência;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Data de Emissão: 10 de janeiro de 2017;
13. Local de Emissão: Goiânia – GO;
14. Data de Vencimento Final: 20 de janeiro de 2027;
15. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
16. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II-D a este Termo de Securitização.

CRI 32ª Série
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 32ª;
3. Quantidade de CRI: 10 (dez);
4. Valor Global da Série: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de julho de 2018;
7. Prazo de Amortização: 115 (cento e quinze) meses, observado o Período de Carência, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2018 e o último em 20 de janeiro de 2027, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 19,5618% (dezenove inteiros e cinco mil seiscentos e dezoito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,

CRI 33ª Série
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 33ª;
3. Quantidade: 10 (dez);
4. Valor Global da Série: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de agosto de 2018;
7. Prazo de Amortização: 114 (cento e catorze) meses, observado o Período de Carência, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de agosto de 2018 e o último em 20 de janeiro de 2027, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 19,5618% (dezenove inteiros e cinco mil seiscentos e dezoito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis,



CRI 32ª Série
incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II-E a este Termo (" Anexo II-E "), observado o Período de Carência;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Data de Emissão: 10 de janeiro de 2017;
13. Local de Emissão: Goiânia – GO;
14. Data de Vencimento Final: 20 de janeiro de 2027;
15. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
16. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II-E a este Termo de Securitização.

CRI 33ª Série
incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II-F a este Termo (" Anexo II-F "), observado o Período de Carência;
11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Data de Emissão: 10 de janeiro de 2017;
13. Local de Emissão: Goiânia – GO;
14. Data de Vencimento Final: 20 de janeiro de 2027;
15. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
16. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II-F a este Termo de Securitização.

8

[Handwritten signature]

CRI 34ª Série
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 34ª;
3. Quantidade de CRI: 10 (dez);
4. Valor Global da Série: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de setembro de 2018;
7. Prazo de Amortização: 113 (cento e treze) meses, observado o Período de Carência, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de setembro de 2018 e o último em 20 de janeiro de 2027, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 19,5618% (dezenove inteiros e cinco mil seiscentos e dezoito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252

CRI 35ª Série
1. Emissão: 1ª;
2. Série: 35ª;
3. Quantidade: 10 (dez);
4. Valor Global da Série: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
5. Valor Nominal Unitário: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: 20 de outubro de 2018;
7. Prazo de Amortização: 112 (cento e doze), observado o Período de Carência, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de outubro de 2018 e o último em 20 de janeiro de 2027, na Data de Vencimento Final;
8. Índice de Atualização Monetária: IPCA/IBGE;
9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 19,5618% (dezenove inteiros e cinco mil seiscentos e dezoito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252

CRI 34ª Série
(duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II-G a este Termo ("Anexo II-G"), observado o Período de Carência; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Data de Emissão: 10 de janeiro de 2017; 13. Local de Emissão: Goiânia – GO; 14. Data de Vencimento Final: 20 de janeiro de 2027; 15. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; 16. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI,

CRI 35ª Série
(duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI;
10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Mensal, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II-H a este Termo ("Anexo II-H", que em conjunto dos Anexos II-A, Anexos II-B, Anexos II-C, Anexos II-D, Anexos II-E, Anexos II-F e Anexos II-G, são denominados como "Anexo II"), observado o Período de Carência; 11. Regime Fiduciário: Sim; 12. Data de Emissão: 10 de janeiro de 2017; 13. Local de Emissão: Goiânia – GO; 14. Data de Vencimento Final: 20 de janeiro de 2027; 15. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora; 16. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI,

CRI 34ª Série
constante do Anexo II-G a este Termo de Securitização.

CRI 35ª Série
constante do Anexo II-H a este Termo de Securitização.

Distribuição

4.2. Os CRI de cada Série serão objeto de Ofertas sendo estas automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Emissão será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), e das normas estabelecidas na Diretriz anexa à Deliberação nº 5, de 30 de julho de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais da ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.

4.2.1. As Ofertas serão destinadas apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o modelo constante do Anexo VII a este Termo de Securitização.

4.2.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI de cada Oferta serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) potenciais Investidores Profissionais e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observada a disponibilidade de CRI.

4.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão fornecer, por escrito, declaração nos moldes da minuta do Boletim de Subscrição e da Declaração de Investidor Profissional, atestando que estão cientes de que:

- (i) a Oferta não foi registrada na CVM;
- (ii) devem possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), por meio de termo próprio, nos moldes do Anexo VII a este Termo de Securitização, aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 9º-A da Instrução CVM 539; e
- (iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

4.4. O início da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, e deverá conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476. As Ofertas serão encerradas conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.5. O prazo de colocação de cada Série será de até 6 (seis) meses contados de seu início, a partir da data do início da Oferta de cada Série. Caso a Oferta não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta de cada Série deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores

qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos, contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais.

4.6.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 1976, e da Instrução CVM 400 e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Destinação de Recursos

4.7. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI de cada Série serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento à Cedente do Preço de Aquisição, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRI no mercado primário.

4.8. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Aquisição serão por ela utilizados, para aplicação exclusiva no desenvolvimento e conclusão dos Loteamentos e demais empreendimentos imobiliários habitacionais desenvolvidos pela Guardia.

Escrituração

4.9. Os CRI serão depositados, pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na CETIP, nos termos do item 2.4, acima, de acordo com contrato de escrituração.

4.10. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na CETIP.

Banco Liquidante

4.11. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio da CETIP, nos termos da cláusula 2.4, acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos, dentro do prazo de distribuição na forma do artigo 7-A da Instrução CVM nº 476/09, no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista e em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.6, acima.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado na data a ser informada pela Emissora nos Boletins de Subscrição, observadas as Condições Precedentes, sendo admitido ágio ou deságio no momento da subscrição.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado

6.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será calculado nos termos abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI das 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª Séries, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir das Datas

da Primeira Integralização de cada série. O produto da Atualização Monetária será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário.

6.1.1. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI de cada Série será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C,$$

onde:

VNa: Valor Nominal atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, se houver), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{d_{iut}}{d_{at}}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA/IBGE, divulgado no mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice divulgado no mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, de cada Série, ou a última Data de Aniversário, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário que ocorrer, considera-se como última Data de Aniversário o dia 20 do mês imediatamente anterior.

O fator resultante da $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se data de aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês (“Data de Aniversário”).

Remuneração

- 6.2. A Remuneração das Séries dos CRI compreenderá os juros remuneratórios de 19,5618% (dezenove inteiros e cinco mil seiscientos e dezoito décimos de milésimos por cento) ao ano, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização de cada uma das Séries dos CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo dos Juros Remuneratórios: Os juros serão calculados da seguinte forma:

J = VNa x (Fator de Juros – 1), onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

Fator de Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator/juros = \left\{ \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{362}} \right\}, \text{ onde:}$$

taxa = 19,5618 (dezenove inteiros e cinco mil seiscentos e dezoito décimos de milésimos); e

DP = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, Data de Incorporação dos Juros, de cada Série, a data de atualização, primeiro pagamento ou data do evento anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização de cada Série e será paga, observado o Período de Carência e a Incorporação dos Juros de cada uma das Séries, em parcelas mensais a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração referente a cada Série de CRI devido em cada uma das datas de pagamento relacionadas nas tabelas constantes no Anexo II deste Termo de Securitização, até a respectiva Data de Vencimento de cada Série.

6.4. Para cada uma das Séries, o primeiro período de capitalização será compreendido entre a Data da Primeira Integralização da respectiva Série, inclusive, e a Data de Incorporação de Juros, exclusive. O segundo período de capitalização será compreendido entre a Data de Incorporação

de Juros, inclusive, a primeira e a primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até o vencimento ("Período de Capitalização").

6.5. O pagamento da Remuneração será realizado: (i) mensalmente nas Datas de Pagamento da Remuneração; (ii) na Data de Vencimento; (iii) na data de vencimento antecipado e/ou amortização extraordinária dos CRI; ou, ainda, (iv) na data do Resgate Antecipado.

6.6. No caso de Resgate Antecipado, os juros serão devidos somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Imobiliários e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração.

Amortização

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada indicadas nas Tabelas Vigentes do Anexo II:

(a) 6.8.1. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 6.2.1, acima;

TA = Taxa de Amortização de cada Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela atual de amortização constante do Anexo II.

6.8.2: Valor Nominal Remanescente após cada amortização:

$$\mathbf{VNR = VNa - AM_i}$$

VNR = Valor Remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

AMi = conforme definido acima;

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNe para efeito de atualização.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 02 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora

previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.9. Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção do IPCA/IBGE, os Titulares dos CRI concordam que a Emissora utilize, para apuração dos valores devidos em razão deste Termo de Securitização, seu substituto legal ou, na sua falta, o IGP-M/FGV.

6.10. A Tabela Vigente dos CRI de cada Série inicialmente serão as tabelas descritas no Anexo II e poderão ser alteradas pela Emissora a qualquer momento, em função de alterações no cronograma previsto para as subscrições e integralizações de cada uma das Séries, da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e amortizações nos termos do presente Termo de Securitização. Caso ocorra a alteração mencionada acima o Termo de Securitização deverá ser aditado para prever a nova Tabela Vigente em até 05 (cinco) dias úteis contados da alteração, sem a necessidade de previa aprovação em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI.

6.11. Após a Data de Primeira Integralização de cada Série, cada CRI terá seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, resgate, calculado pela Emissora, com base na respectiva Atualização Monetária e Remuneração aplicável.

6.12. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.13. O não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.14. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na CETIP, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.14.1. Na hipótese prevista na cláusula 6.14 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham a ser a ele transferidos.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

7.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, exclusivamente mediante acordo com os Titulares dos CRI, representados pelo Agente Fiduciário, na medida da disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora, respeitada a Ordem de Pagamentos e observado o quanto previsto no Contrato de Cessão, promover o resgate antecipado total dos CRI.

7.2. A Emissora, nos termos das CCB's Guardia, deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI de cada Série proporcionalmente ao saldo devedor de cada uma em relação ao saldo devedor total da Devedora e proporcionalmente a cada Valor Nominal Unitário Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate Antecipado"), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários.

7.3. A Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado, por meio da quitação da totalidade dos Créditos Imobiliários, da Emissora, mediante requerimento formal nesse sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e deverá ser realizada na data que anteceda em

2 (dois) Dias Úteis a Data de Pagamento dos CRI subsequente. Nessa hipótese, a Devedora ficará obrigado a pagar à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, de uma só vez, o Valor do Resgate Antecipado

7.4. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária serão feitos por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado à época, caso seja Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária, observado os termos e limites definidos no item 7.5. abaixo, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização da respectiva Série, da Data de Incorporação dos Juros ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso.

7.5. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à CETIP uma nova Tabela Vigente, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários utilizados como lastro da Emissão. Nesse caso, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de prévia aprovação em Assembleia Geral de Titulares dos CRI, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado, para inclusão da nova Tabela Vigente.

7.6. Em qualquer dos casos acima, a Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado dos CRI será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI de todas as Séries já integralizadas, proporcionalmente ao saldo devedor de cada Série em relação ao saldo devedor total da Devedora e a cada seu Valor Nominal Unitário Atualizado na data do evento, no caso de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a CETIP sobre a realização do evento no prazo de 03 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da próxima parcela mensal de amortização dos CRI, bem como a apresentação do novo fluxo, se for o caso.

7.6.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Vencimento Antecipado

7.7. Verificando qualquer dos eventos abaixo, o vencimento dos CRI poderá ser declarado de forma antecipada ("Evento de Vencimento Antecipado"):

- i) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nas CCB's Guardia, não sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data em que se tornou devida;
- ii) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada);
- iii) decretação de falência da Devedora e/ou da LH Empreendimentos e/ou da SPE-Carmine pedido de autofalência pela Devedora e/ou pela LH Empreendimentos e/ou da SPE-Carmine ; deferimento do pedido de falência da Devedora e/ou da LH Empreendimentos e/ou da SPE-Carmine ; formulado por terceiros não elidido no prazo legal, deferimento do pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da LH Empreendimentos e/ou da SPE-Carmine ; ou liquidação, dissolução ou extinção da Devedora e/ou da LH Empreendimentos e/ou da SPE-Carmine;
- iv) protestos de títulos contra a Devedora e/ou contra os Avalistas e/ou contra a LH Empreendimentos e/ou contra a SPE-Carmine, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que a Devedora e/ou os Avalistas e/ou a LH Empreendimentos e/ou a SPE-Carmine tiverem ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o

juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior ao montante previsto neste item; à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou pela LH Empreendimentos e/ou pela SPE-Carmine no prazo supra mencionado;

- v) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos bens móveis e imóveis objeto, direta ou indiretamente das Garantias e não seja obtida a liberação de qualquer desses gravames, no prazo de 10 (dez) dias úteis seguintes a qualquer desses eventos, ou no respectivo prazo legal, o que ocorrer primeiro, desde que a Devedora ou os garantidores não tenham realizado a substituição ou reforço das Garantias, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;
- vi) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Devedora e/ou contra os Avalistas e/ou contra a LH Empreendimentos e/ou contra a SPE-Carmine, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;
- vii) caso a Devedora e/ou os Avalistas transfiram ou por qualquer forma cedam ou prometam ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos das CCB's Guardia;
- viii) venda ou transferência de ativos relevantes da Devedora e/ou dos Avalistas, ou da LH Empreendimentos, ou da SPE-Carmine, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto no caso de comercialização dos Lotes ou com o consentimento prévio por escrito da Emissora, ou seu cessionário ;

- ix) não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito das Garantias, respeitando eventuais prazos de cura estabelecidos nos referidos contratos;
- x) descumprimento pela Devedora e/ou pelos Avalistas e/ou pela LH Empreendimentos e/ou pela SPE-Carmine, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nas CCB's Guardia e/ou nos Documentos da Operação, respeitando eventuais prazos de cura estabelecidos nos referidos contratos;
- xi) declaração de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária das Devedora ou dos Avalistas ou da LH Empreendimentos ou da SPE-Carmine, decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias não decorrentes das CCB's Guardia cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- xii) caso as Garantias sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com a emissão, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), ainda que sujeito a recurso, que, a critério da Emissora, afete o exercício de qualquer de seus direitos relativos ao Aval ou às Garantias, desde que tal decisão, sentença ou acórdão não seja revertido em sua plenitude no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a respectiva parte tenha sido devidamente intimada da referida decisão, e ainda, desde que a Devedora ou seus garantidores não tenham realizado a substituição ou reforço das Garantias, em forma e substância satisfatórias à Emissora;
- xiii) redução de capital da Devedora e/ou da LH Empreendimentos e/ou da SPE-Carmine, sem o consentimento prévio por escrito da Emissora;
- xiv) alteração do objeto social da Devedora e/ou da LH Empreendimentos e/ou da SPE-Carmine sem o consentimento prévio da Emissora, sendo que tal consentimento

somente poderá ser negado pela Emissora, na hipótese de tal alteração implicar em modificação substancial no setor de atuação da Devedora e/ou da LH Empreendimentos e/ou da SPE-Carmine;

- xv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou pela LH Empreendimentos e/ou pela SPE-Carmine que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora pela LH Empreendimentos e/ou pela SPE-Carmine;
- xvi) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que, a critério da Emissora, ou seu cessionário, desde que devidamente justificado, possa afetar o Aval ou as Garantias, caso estes não sejam reparados em 30 (trinta) dias úteis;
- xvii) modificação do controle societário efetivo, direto ou indireto, da Devedora e/ou da LH Empreendimentos e/ou da SPE-Carmine;
- xviii) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Devedora sem a prévia anuência da Emissora e/ou da LH Empreendimentos e/ou da SPE-Carmine;
- xix) não pagamento pela Devedora e/ou pelos Avalistas das despesas previstas na Cláusula 12 das CCB's Guardia, no prazo estipulado;
- xx) caso qualquer das declarações prestadas pela Devedora nas CCB's Guardia provarem-se falsas, incorretas ou enganosas;
- xxi) caso a Emissora venha a solicitar, por escrito, informações e/ou esclarecimentos a respeito de apontamentos que constem ou que venham a constar em qualquer das certidões mencionadas no "xxi" acima, sem que a Devedora e/ou os Avalistas e/ou a LH Empreendimentos e/ou a SPE-Carmine, conforme o caso, apresentem os

respectivos esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação;

- xxii) caso a Alienação Fiduciária 2 não seja devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos e condições previstas no Anexo II ao Contrato de Cessão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da liquidação do CRI;
- xxiii) declaração de vencimento antecipado da CCB Guardia1, da CCB Guardia2, da CCB Guardia3, da CCB Guardia4, da CCB Guardia5, da CCB Guardia6, da CCB Guardia7 ou da CCB Guardia8, de modo que a declaração de vencimento antecipado da CCB Guardia1, da CCB Guardia2, da CCB Guardia3, da CCB Guardia4, da CCB Guardia5, da CCB Guardia6, da CCB Guardia7 ou da CCB Guardia8 acarretará o vencimento antecipado de todas as CCB's Guardia.

7.7.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas alíneas acima, a Emissora terá 30 (trinta) dias para se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado da dívida, de forma que o respectivo Evento de Vencimento Antecipado não acarretará o vencimento antecipado da dívida. Caso a Emissora não se manifeste no prazo supra mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena concordância ao vencimento antecipado da dívida, nos termos da Cláusula 09 das CCB's Guardia.

7.7.2. A decretação do vencimento antecipado sempre dependerá de prévia deliberação de Assembleia Geral dos titulares de CRI especialmente convocada para essa finalidade.

7.7.3. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula XII abaixo poderá deliberar: (i) por declarar o Evento de Vencimento Antecipado dos CRI, autorizando a Emissora a proceder à realização dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, observado, para os respectivos pagamentos pela Emissora, o limite máximo composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido); ou (ii) pela não declaração do

vencimento antecipado dos CRI, desde que respeitado o quórum previsto na Cláusula XII. Caso referida renúncia ao vencimento antecipado não seja aprovada ou a assembleia não seja instalada, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo de Securitização e deverá enviar notificação à Devedora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data da declaração.

7.7.4. Sem prejuízo do vencimento antecipado, na forma prevista acima, a Devedora deverá comunicar à Emissora, por meio eletrônico, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que tomar conhecimento do evento.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.2. Os Créditos Imobiliários, que gozarão das Garantias descritas no item 8.2. abaixo, não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

8.3. Os Créditos Imobiliários contarão com as seguintes Garantias, detalhadas nas cláusulas subsequentes: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e, (iii) Alienações Fiduciárias. Será, ainda, constituído um Fundo de Reserva para fazer frente aos pagamentos dos CRI, nos termos abaixo descritos.

8.4. Os CRI das Séries efetivamente integralizadas contarão com as mesmas Garantias constituídas de forma equivalente, indistinta e sem subordinação entre si.

8.5. As Garantias possuem as seguintes características abaixo elencadas.

Avais

8.6. Os Avalistas se constituem, nos termos do Código Civil, avalistas e principais pagadores de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora nas CCB Guardia, presentes e futuras, principais e acessórias, e posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor das CCB Guardia, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, bem como para a amortização e pagamentos dos juros conforme aqui estabelecidos, e custos com a excussão das Garantias, honorários advocatícios e todos os outros valores devidos.

Cessão Fiduciária de Recebíveis

8.7. Adicionalmente, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, foi constituída a Cessão Fiduciária de Recebíveis em favor da Emissora, por meio do qual as Fiduciantes cederam fiduciariamente à Emissora a totalidade dos Direitos Creditórios a que farão jus em decorrência dos Contratos de Compra e Venda a serem formalizados dos Lotes oriundos do Desmembramento e do Loteamento Carmine.

8.8. Além das situações previstas em lei, caso ocorra a deterioração da Cessão Fiduciária, em qualquer hipótese, inclusive em razão do pagamento antecipado realizado pelos Compradores de parcelas vincendas dos Direitos Creditórios, observada a Condição de Verificação de Limite da Garantia, as Fiduciantes deverão recompor a Garantia representada pela presente Cessão Fiduciária, nos termos previstos abaixo ("Reforço").

8.8.1. Para fins de cálculo do Reforço, as Partes deverão observar os Limites de Garantia.

8.8.2. Superada a Condição de Verificação de Limite da Garantia, a verificação do Limite da Garantia será apurada mensalmente pela Emissora, com base no relatório mencionado no item 4.5 da Cessão Fiduciária, verificação esta que se referirá ao período imediatamente anterior, ou seja, ao longo do mês imediatamente anterior a cada Data de Apuração, e que será comunicada pela Emissora às Fiduciantes até cada Data de Apuração.

8.8.3. Para fins de verificação do Limite da Garantia, as Fiduciantes comprometeram-se a prestar todas as informações necessárias para que o Servicer possa validamente apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Direitos Creditórios, sem prejuízo do relatório a ser disponibilizado pelas Fiduciantes, conforme item 4.5 da Cessão Fiduciária. Caso não seja possível verificar o Limite da Garantia em decorrência de atraso ou omissão, por parte das Fiduciantes, no envio de informações necessárias ao cálculo dos indicadores, fica prorrogada a Data de Apuração para o 2º (segundo) Dia Útil após o recebimento, pela Emissora e pelo Servicer, de todas as informações necessárias à devida apuração do Limite da Garantia.

8.9. No caso de os Direitos Creditórios (a) não preencherem os Critérios de Elegibilidade, ou (b) serem desconstituídos por iniciativa do respectivo Comprador ("Direitos Creditórios Desconstituídos"), de modo que o Limite da Garantia não seja atingido, as Fiduciantes obrigaram-se a, a realizar o Reforço, por meio da cessão fiduciária à Fiduciária de novos direitos creditórios em montante suficiente ao atendimento do Limite de Garantia em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da notificação realizada pela Emissora em tal sentido, ou a critério da Emissora:

- a. amortizar parcialmente os Créditos Imobiliários, em que se fizer necessário ao reestabelecimento do Limite de Garantia; ou
- b. substituir os Direitos Creditórios que não atendam os Critérios de Elegibilidade ou o Direitos Creditórios Desconstituídos, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da notificação realizada pela Fiduciária em tal sentido ("Substituição").

Alienações Fiduciárias

8.10. Ainda em garantia das Obrigações Garantidas, serão constituídas as Alienações Fiduciárias dos Imóveis em garantia das Obrigações Garantidas.

8.10.1. A Alienação Fiduciária 1 será constituída com cláusula resolutória expressa. E será considerada resolvida de pleno direito, caso seja levada a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, a alienação fiduciária definida nos Contratos e Compra Venda e também seja constituída a Emissora na qualidade credora fiduciária em garantia ao cumprimento do pagamento dos Direitos Creditórios, conforme definido no respectivo instrumento de Alienação Fiduciária 1.

8.10.2. A Alienação Fiduciária 2 poderá ser liberada pela Emissora, caso o saldo devedor dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente à Emissora nos termos da Cessão Fiduciária representem a qualquer momento 250% (duzentos e cinquenta por cento) do saldo devedor atualizado das CCB's Guardia e desde que todas as Séries de CRI já tenham sido subscritas e integralizadas, condicionada à aprovação prévia em Assembleia de Titulares de CRI.

Disposições Comuns às Garantias

8.11. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Emissora, em benefício dos Titulares dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nas CCB's Guardia e no Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independará de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.12. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pelos Avalistas e pela Devedora, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

Fundo de Reserva

8.13. Será constituído, em até 10 (dez) meses contados da Data de Emissão, Fundo de Reserva no montante inicial de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), atualizados monetariamente desde a Data de Emissão, na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas, observadas as regras de sua constituição previstas nas CCB Guardia.

8.14. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar o referido pagamento.

8.15. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Ordem de Pagamentos

8.16. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) Remuneração dos CRI;
- (iii) Amortização Programada dos CRI;
- (iv) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI;
- (v) Recomposição do Fundo de Reserva; e
- (vi) Liberação à Conta de Livre Movimentação, apenas na hipótese de que a Devedora esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias perante o CRI (pagamento de Despesas do Patrimônio Separado, encargos e principal).

8.17. A liberação prevista no item 8.13“vi”, acima, caso haja excedente de recursos, deverá ocorrer no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a contar da Data de Apuração.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e sobre as Garantias a eles vinculadas, bem como sobre o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora e nas Contas Arrecadadoras.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI a que estejam afetados, nos termos do artigo 11, da Lei 9.514/97.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRI terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.6.3. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no dia 20 (vinte). Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

9.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS; (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.6.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.6.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários, caso a demanda seja originada por este(s), ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares dos CRI, remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de Garantias dos CRI, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a

consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.6.7.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às Garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.6.7.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos documentos comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

- (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelo(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos Devedores dos Créditos Imobiliários, seus eventuais garantidores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Reserva, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, Garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

- (ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
- (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRI que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela CETIP;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xvi) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários;
- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique o pagamento da remuneração do CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser

solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

- (xix) calcular diariamente o valor unitário dos CRI;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRI; e
- (xxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os

Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora, incluindo a aquisição dos Créditos Imobiliários, observadas as Condições Precedentes a serem implementadas;
- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado e suas garantias consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, por analogia;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com o(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28, por analogia:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRI acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;
- (viii) verificar, quando constituídas, a regularidade da constituição das Garantias, bem como a manutenção de exequibilidade;

- (ix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância, após a deliberação de Assembleia Geral de Titulares dos CRI neste sentido;
- (x) intimar a Emissora a diligenciar para reforçar a(s) garantia(s) dada(s), na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou dos devedores dos Créditos Imobiliários e, também, da localidade onde estejam registradas as Garantias;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRI;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRI, na forma da Cláusula XII, abaixo;
- (xiv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou aos devedores dos Créditos Imobiliários, conforme o caso:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;

- (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
- (d) posição da distribuição ou colocação dos CRI no mercado;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRI realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRI efetuadas pela Emissora ou devedores dos Créditos Imobiliários;
- (f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRI, quando for o caso;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRI, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou dos devedores dos Créditos Imobiliários;
- (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;
- (j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias dos CRI; e
- (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

- (xvi) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - (c) na CVM;
 - (d) nas câmaras de liquidação em que os CRI estiverem depositados para negociação; e
 - (e) na instituição que liderou a colocação dos CRI;
- (xvii) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Titulares dos CRI que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xvi)", acima;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) notificar os Titulares dos CRI, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos devedores dos Créditos Imobiliários, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

- (a) à CVM;
 - (b) às câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados; e
 - (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
-
- (xxi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários, bem como suas respectivas Garantias, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
 - (xxii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
 - (xxiii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
 - (xxiv) manter os Titulares dos CRI informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
 - (xxv) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
 - (xxvi) divulgar o valor unitário, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do *website* <http://www.vortexbr.com>, ou via central de atendimento; e

(xxvii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRI e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente do Fundo de Reserva, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data da Primeira Integralização e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das Garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das Garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado dos CRI, desde que não estejam previstos no presente Termo de Securitização. Os eventos relacionados a amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

11.5.2. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se

reembolsarem com o(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, observando-se que a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente, por escrito.

11.5.4. Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, adotando-se, ainda, o índice que vier a substituir esse índice em caso de não divulgação, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

11.5.5. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas "*pro-rata die*", se necessário.

11.5.6. As parcelas acima serão acrescidas de (i) ISS; (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL; e (v) IR, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos

CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.6.1. A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares dos CRI que representem

10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.6.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.9. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.10. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRI e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;

- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares dos CRI em Circulação. Na hipótese do inciso "(iv)", será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares dos CRI em Circulação.

11.11. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão.

11.12. Levando em consideração a edição, pela CVM, de nova Instrução para regulamentação da atividade de agente fiduciário, qual seja, a Instrução CVM 583, que revoga a Instrução CVM 28 e que entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação e, tendo em vista que o Termo de Securitização é um contrato de obrigação continuada, que se protraí no tempo; fica, desde já, estabelecido que, a partir do momento em que a CVM 583 passa a vigorar, as regras do presente Termo de Securitização passarão a respeitar a nova Instrução, no quanto for aplicável.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI

12.1. Os titulares dos CRI das Séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de titulares de CRI, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRI, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

12.2.1. A Convocação também poderá ser feita, em caráter complementar, mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail), sendo certo, no entanto, que a convocação mencionada no item 12.2. não poderá ser dispensada.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRI, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRI participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRI eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na não declaração de vencimento antecipado dos CRI, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, (ii) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, (iii) na alteração da Data de Vencimento dos CRI, (iv) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das Garantias da Emissão, (v) alterações nas características dos Limites de Garantia e dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (vi) em alterações deste item 12.8.1., que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRI em Circulação.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRI, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRI, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRI, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia de titulares de CRI.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRI, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRI, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRI toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos no Contrato de Cessão, para que os Titulares de CRI deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos Créditos Imobiliários.

12.12.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRI mencionada no item 12.12, acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Devedora ou Avalistas, nos termos das CCB's Guardião e do Contrato de Cessão.

12.13. Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida pelos Titulares dos CRI, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito das CCB's Guardião e do Contrato de Cessão conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRI não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora ou aos Avalistas no âmbito das CCB's Guardião e do Contrato de Cessão, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (viii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

13.2. A Assembleia Geral mencionada no item 13.1., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere o item 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia Geral prevista no item 13.1., acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII, acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRI, na Assembleia Geral prevista no item 13.4., acima), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (v) do item 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários, bem como de suas respectivas Garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários e garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Fundo de Reserva ou, caso este fundo esteja vazio, com recursos do Patrimônio Separado, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação;

- (iii) as despesas com gestão dos créditos imobiliários com boletagem, cobrança, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

- (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Vencimento Antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Será constituído um Fundo de Reserva na Conta Centralizadora para fazer frente às Obrigações Garantidas e ao pagamento das Despesas (abaixo indicadas).

14.5. Os recursos do Fundo de Reserva deverão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

At.: Sr. Marcelo Yazaki

Avenida Olinda, nº 960, Sala 808, Ed.
Lozandes Corporate Design – Torre
Comercial 1, Business Tower, Bairro Park
Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia-GO

Telefone: (11) 2528-7739

E-mail: gestao@fortesec.com.br;

marcelo@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários Ltda.**

At.: Sra. Marina de Oliveira e Pañella, Sr. Flavio
Scarpelli e Sra. Eugênia Queiroga

Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 9º andar,
conjuntos 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000,
São Paulo -SP

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortexbr.com

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRI deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Sistema de Envio Empresas Net da CVM.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até

180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

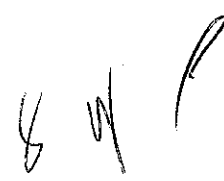
16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, desde 1º de setembro de 2015, à alíquota de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, conforme alterada pela Medida Provisória nº 675, de 21 de maio de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Já o ganho de capital auferido na alienação ou cessão de CRI pela pessoa física está sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento) nas alienações até 31 de dezembro de 2015 e, a partir de 1º de janeiro de 2016, às alíquotas de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de 20% (vinte por cento) sobre a parcela entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e 30% (trinta por cento) sobre o ganho que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada pela Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015.



16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.11. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.12. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, ao(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

- a) Direitos dos Credores da Emissora: A presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nº 9.514/1997 e nº 10.931/2004 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo

pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários Totais e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários Totais, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários Totais não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

- b) Risco da não realização da carteira de ativos: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Totais e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

- c) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.
- d) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.
- e) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.
- f) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.
- g) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa

antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, nos termos previstos neste Termo, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores.

- h) Risco de Estrutura: a presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.
- i) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.
- j) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende do pagamento da Devedora e dos Avalistas: Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de suas obrigações assumidas nas CCB's Guardia e no Contrato de Cessão, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou dos Avalistas

poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora em honrar suas obrigações nos termos das CCB's Guardia e do Contrato de Cessão, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora.

- k) Risco de não formalização das garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, o Contrato de Cessão e o instrumento de Cessão Fiduciária deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente e os instrumentos das Alienações Fiduciárias no Cartório de Registro de Imóveis competente, para a prova das obrigações dele decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Desta forma, caso haja a subscrição dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão de Créditos poderão ser prejudicadas por eventual falta de registro.
- l) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI, como por exemplo na ocorrência de inadimplência dos Direitos Creditórios em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado da Devedora. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários, e, consequentemente, dos CRI.
- m) Riscos decorrentes dos documentos não apresentados na Due Diligence: Para fins dessa Oferta, foi contratado um escritório especializado para análise dos principais aspectos relacionados à Devedora, aos Avalistas, aos imóveis nos quais serão/foram desenvolvidos os Loteamentos, aos proprietários e aos antecessores dos Imóveis, estritamente no âmbito legal ("Relatório de Auditoria"). Com relação aos documentos que foram analisados no tocante ao Relatório de Auditoria não há qualquer apontamento que inviabilize a Oferta. Entretanto, nem todos os documentos necessários para a completa análise da Devedora, dos Avalistas, dos Imóveis, dos proprietários e dos imóveis nos quais serão/foram desenvolvidos os Loteamentos foram apresentados e, consequentemente, analisados. Dessa forma, o Relatório de Auditoria realizado não pode ser entendido como

exaustivo de modo que, eventualmente, poderão existir pontos não compreendidos ou analisados que impactem negativamente a Oferta, devendo os potenciais Investidores realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não abrangidos no Relatório de Auditoria antes de tomar uma decisão de investimento.

- n) Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Imóveis: Existe o risco de os Imóveis serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrer sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, as Alienações Fiduciárias e a Cessão Fiduciária de Recebíveis. Todas essas hipóteses podem impactar negativamente o recebimento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, a remuneração dos CRI, da mesma forma que pode tornar insuficiente a Cessão Fiduciária de Recebíveis e inexecutáveis as Alienações Fiduciárias.
- o) Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral: as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no presente Termo. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.
- p) Restrição à Negociação Baixa Liquidez no Mercado Secundário: nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição pelos seus respectivos titulares. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento final.
- q) Riscos relativos à Cessão Fiduciária: Tenda em vista que os Lotes oriundos do Desmembramento e do Loteamento Carmine ainda não foram comercializados e que os

Direitos Creditórios decorrentes dos futuros Contratos de Compra e Venda foram dados em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, considerando também que o Loteamento Carmine não está registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, caso, por fatores exógenos à Operação, as vendas não se concretizem ou os respectivos empreendimentos obtenham as aprovações necessárias, restaria prejudicada a Cessão Fiduciária.

r) Riscos associados à compra, parcelamento de solo, construção e venda de lotes: A Devedora, a LH Empreendimentos e o Sr. Helder se dedicam à compra de terrenos, parcelamento de solo, construção e venda de lotes, como os Lotes oriundos do Desmembramento e do Loteamento Carmine, e pretende continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão de obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Devedora, da LH Empreendimentos e do Sr. Helder podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Devedora, o Sr. Helder, e a LH Empreendimentos atuam, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- A Devedora, o Sr. Helder e a LH Empreendimentos podem ser impedidas no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigir monetariamente os seus recebíveis, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto, financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por unidade necessário para vender todas as unidades podem ficar

significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todas as unidades a serem vendidas torne-se significativamente diferente do esperado;

- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Devedora e a LH Empreendimentos;
- A Devedora, o Sr. Helder e a LH Empreendimentos podem ser afetadas pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares aos Lotes oriundos do Desmembramento nas regiões onde atua ou pode atuar no futuro;
- A Devedora, o Sr. Helder e a LH Empreendimentos correm o risco de compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos seus empreendimentos e das áreas onde estão localizados;
- As margens de lucros da Devedora e da LH Empreendimentos podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Devedora, o Sr. Helder e a LH Empreendimentos podem ser afetadas pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, do Sr. Helder e da LH Empreendimentos.

- s) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Devedora e dos Avalistas, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, dentre outras.
- t) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos de Compra e Venda: Não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos de Compra e Venda, inclusive, mas não se limitando às taxas de juros, encargos, aplicação de multas e penalidades por atrasos, podendo prejudicar ou reduzir o valor da Cessão Fiduciária.
- u) Riscos relacionados ao Servicer: Como a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios serão prestadas pela Cedente sob o monitoramento do Servicer, há a possibilidade de tais serviços não serem prestados de forma eficiente e contínua, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios.
- v) Risco de liquidez dos Fiadores e da Cedente: As CCB's Guardia preveem o Aval dos Avalistas. Na Hipótese de vencimento antecipado das CCB's Guardia e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de liquidez dos Avalistas e da Devedora. Neste sentido, o Agente Fiduciário não pode atestar a capacidade financeira dos Fiadores para honrar com os Créditos Imobiliário na hipótese de vencimento antecipado. Caso nem os Avalistas nem a Devedora sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos à Emissora nas datas pagamento das CCB Guardia, a Emissora ficará impossibilitada honrar o fluxo de pagamento dos CRI, respaldando-se apenas na garantia das Alienações Fiduciárias.
- w) Risco relacionado à posição minoritária dos Titulares dos CRI: Não há imposição de limites para aquisição dos CRI no âmbito da Oferta. Dessa forma, é possível que um mesmo Investidor seja titular de mais da metade dos CRI, hipótese em que não será possível à

Emissora, ao Agente Fiduciário ou ao Coordenador Líder garantir que as decisões de tal Investidor irão de encontro aos interesses dos Titulares dos CRI em posição minoritária.

- x) Risco de falta de licenciamento ambiental para os desmembramentos procedidos/a proceder: O licenciamento ambiental encontra-se previsto na Lei n.º 6.938/81 como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, inc. IV), destinado a precaver danos ao meio ambiente natural e/ou construído. Apesar de a Lei Federal nº 6.766/79 não mencionar expressamente a necessidade da licença ambiental, a premissa encontra-se disposta nas normas constitucionais, registrais, urbanísticas e ambientais que passaram a vigorar em momento posterior à edição da referida lei, como é o caso da Resolução CONAMA 237/97. Tendo em vista que cabe ao Ministério Público o papel preponderante da proteção e recuperação do meio ambiente, além da defesa da ordem jurídica, incluídos, mas não se limitando, o acompanhamento e a fiscalização dos Registros Públicos, ressalta-se o risco em questão. Havendo questionamento sobre a falta do licenciamento ambiental, o Município poderá ser responsabilizado pela concessão do alvará de licença para implantação de parcelamento do solo que não possui licenciamento ambiental emitido pelo órgão ambiental competente, o que pode acarretar a anulação do Decreto de aprovação de parcelamento de solo para fins urbanos em razão do descumprimento de disposições normativas, bem como a anulação do respectivo registro imobiliário junto ao Cartório de Registro competente.
- y) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating, devendo o primeiro relatório ser disponibilizado em até 30 (trinta) dias da Data de Emissão.

18.2. O relatório completo será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating.

18.3. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada anualmente, às expensas da Cedente. A Emissora disponibilizará ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de seu recebimento, qualquer relatório emitido por agência de classificação de risco a respeito desta Emissão.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os

quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

19.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

19.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

19.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.10. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras do Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio São Paulo – AmCham (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo - SP e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. As partes emvidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (iii) executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e (iv) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no

procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Termo, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficientes do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

Goiânia, 10 de janeiro de 2017

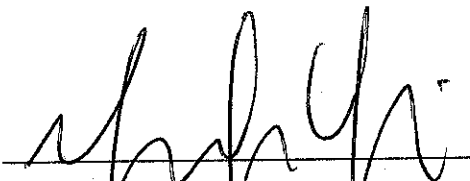
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

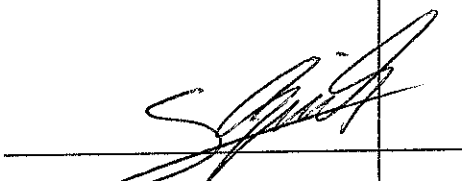
(assinaturas nas páginas seguintes)

(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

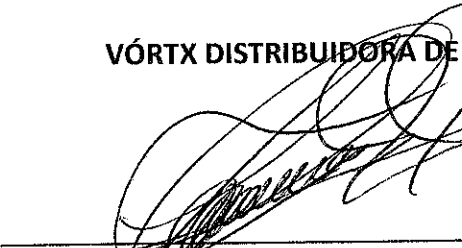
(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., em 10 de janeiro de 2017)

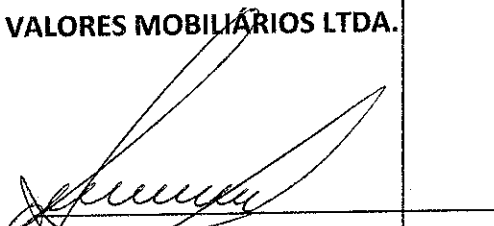
FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: Marcelo Lomonaco Yazaki
RG: 35.235.263-2
Cargo: CPF: 352.864.798-12


Nome: Sacha Vincent Felix Aprile
RG: 34.929.929-8
Cargo: CPF: 353.531.668-50

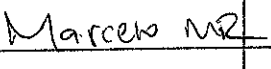
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Flávio Scarpelli Souza
Cargo: CPF: 293.224.508-27


Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
Cargo: RG 15461802000-3
009.635.843-24

Testemunhas:

1. 
Nome: Bruno Coimbra
RG: 37466158-3

2. 
Nome: Marcelo Maracini Rebeckini
RG: 37.338.338-1

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
CCI

re

4 1

8

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
CCI Nº1

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 10 de janeiro de 2017
--------------------------------------	---

SÉRIE	ÚNICA	NÚMERO	01	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	--------------	---------------	----	--------------------	-----------------

1. EMISSORA							
RAZÃO SOCIAL: FORTE SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ/MF: 12.979.898/0001-70							
ENDEREÇO: Avenida Olinda, 960							
COMPLEMENTO	Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes CEP 74.884-120			CIDADE	Goiânia	UF	GO

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE							
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, sala 93, Pinheiros, CEP 05428-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88							

3. DEVEDORA							
GUARDIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.075.870/0001-71, com sede na Rua Mario Caiado, nº 110, Qd. 13, Lt. 04, Conjunto Guadalajara, Goiânia-GO, CEP 74.423-600							

4. TÍTULO							
Cédula de Crédito Bancário nº Guardia1, e seus posteriores aditamentos, emitida pela Devedora, em favor da Cedente ("CCB Guardia1").							

5.VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão.

6.IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimentos	Descrição
<u>"Loteamento Florida"</u>	o loteamento denominado "Residencial Florida", na modalidade de loteamento, desenvolvido pela LH Empreendimentos, registrado sob R-07 da matrícula nº 144.474 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, localizado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.
<u>"Loteamento Brisas"</u>	o loteamento a ser desenvolvido no imóvel objeto da Matrícula nº 136.480 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, situado no Município e Comarca de Goiânia/GO.

7.CONDIÇÕES DE EMISSÃO

7.1. PRAZO TOTAL	120 (cento e vinte) meses, considerando, ainda, o período de carência de 12 (doze) meses (" <u>Período de Carência Guardia1</u> "), sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de fevereiro de 2018 e o último em 20 de janeiro de 2027, na Data de Vencimento Final.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Correção monetária mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (" <u>IPCA/IBGE</u> "), conforme variação positiva, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos das CCB Guardia1.

7.4. JUROS REMUNERATÓRIOS	19,5618% (dezenove inteiros e cinco mil seiscentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes a partir da data de desembolso dos recursos do Financiamento Imobiliário Guardia1.	
7.5. DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO	20 de fevereiro de 2018	
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	20 de janeiro de 2027	
7.7. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.	
7.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal	
8. GARANTIAS:	i) Aval; ii) Cessão Fiduciária; iii) Fundo de Despesas; iv) Fundo de Reserva.	

CCI Nº2

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 10 de janeiro de 2017
--------------------------------------	---

SÉRIE	ÚNICA	NÚMERO	02	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	-------	---------------	----	--------------------	----------

1. EMISSORA							
RAZÃO SOCIAL: FORTE SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ/MF: 12.979.898/0001-70							
ENDEREÇO: Avenida Olinda, 960							
COMPLEMENTO	Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes CEP 74.884-120			CIDADE	Goiânia	UF	GO

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, sala 93, Pinheiros, CEP 05428-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88

3. DEVEDORA
GUARDIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.075.870/0001-71, com sede na Rua Mario Caiado, nº 110, Qd. 13, Lt. 04, Conjunto Guadalajara, Goiânia-GO, CEP 74.423-600

4. TÍTULO
Cédula de Crédito Bancário nº Guardia2, e seus posteriores aditamentos, emitida pela Devedora, em favor da Cedente ("CCB Guardia2").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), na Data de Emissão.
--

6. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimentos	Descrição
<u>"Loteamento Florida"</u>	o loteamento denominado "Residencial Florida", na modalidade de loteamento, desenvolvido pela LH Empreendimentos, registrado sob R-07 da matrícula nº 144.474 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, localizado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.
<u>"Loteamento Brisas"</u>	o loteamento a ser desenvolvido no imóvel objeto da Matrícula nº 136.480 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, situado no Município e Comarca de Goiânia/GO.

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO

7.1. PRAZO TOTAL	118 (cento e dezoito) meses, considerando, ainda, o período de carência de 12 (doze) meses (<u>"Período de Carência Guardia2"</u>), sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de abril de 2018 e o último em 20 de janeiro de 2027, na Data de Vencimento Final.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Correção monetária mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (<u>"IPCA/IBGE"</u>), conforme variação positiva, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos das CCB Guardia2.
7.4. JUROS REMUNERATÓRIOS	19,5618% (dezenove inteiros e cinco mil seiscentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes a partir da data de

	desembolso dos recursos do Financiamento Imobiliário Guardia2.	
7.5. DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO	20 de abril de 2018	
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	20 de janeiro de 2027	
7.7. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.	
7.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal	
8. GARANTIAS:	i) Aval; ii) Cessão Fiduciária; iii) Fundo de Despesas; iv) Fundo de Reserva.	

CCI Nº3

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 10 de janeiro de 2017
--------------------------------------	---

SÉRIE	ÚNICA	NÚMERO	03	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	--------------	---------------	-----------	--------------------	-----------------

1. EMISSORA							
RAZÃO SOCIAL: FORTE SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ/MF: 12.979.898/0001-70							
ENDEREÇO: Avenida Olinda, 960							
COMPLEMENTO	Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes CEP 74.884-120			CIDADE	Goiânia	UF	GO

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, sala 93, Pinheiros, CEP 05428-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88

3. DEVEDORA
GUARDIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.075.870/0001-71, com sede na Rua Mario Caiado, nº 110, Qd. 13, Lt. 04, Conjunto Guadalajara, Goiânia-GO, CEP 74.423-600

4. TÍTULO
Cédula de Crédito Bancário nº Guardia3, e seus posteriores aditamentos, emitida pela Devedora, em favor da Cedente ("CCB Guardia3").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), na Data de Emissão.
--

84

6. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimentos	Descrição
<u>"Loteamento Florida"</u>	o loteamento denominado "Residencial Florida", na modalidade de loteamento, desenvolvido pela LH Empreendimentos, registrado sob R-07 da matrícula nº 144.474 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, localizado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.
<u>"Loteamento Brisas"</u>	o loteamento a ser desenvolvido no imóvel objeto da Matrícula nº 136.480 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, situado no Município e Comarca de Goiânia/GO.

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO

7.1. PRAZO TOTAL	117 (cento e dezessete) meses, considerando, ainda, o período de carência de 12 (doze) meses (<u>"Período de Carência Guardia3"</u>), sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de maio de 2018 e o último em 20 de janeiro de 2027, na Data de Vencimento Final.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Correção monetária mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (<u>"IPCA/IBGE"</u>), conforme variação positiva, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos das CCB Guardia3.
7.4. JUROS REMUNERATÓRIOS	19,5618% (dezenove inteiros e cinco mil seiscentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes a partir da data de

	desembolso dos recursos do Financiamento Imobiliário Guardia3.	
7.5. DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO	20 de maio de 2018	
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	20 de janeiro de 2027	
7.7. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.	
7.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal	
8. GARANTIAS:	i) Aval; ii) Cessão Fiduciária; iii) Fundo de Despesas; iv) Fundo de Reserva.	

CCI Nº4

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 10 de janeiro de 2017
--------------------------------------	---

SÉRIE	ÚNICA	NÚMERO	04	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	--------------	---------------	----	--------------------	-----------------

1. EMISSORA							
RAZÃO SOCIAL: FORTE SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ/MF: 12.979.898/0001-70							
ENDEREÇO: Avenida Olinda, 960							
COMPLEMENTO	Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes CEP 74.884-120			CIDADE	Goiânia	UF	GO

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, sala 93, Pinheiros, CEP 05428-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88

3. DEVEDORA
GUARDIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.075.870/0001-71, com sede na Rua Mario Caiado, nº 110, Qd. 13, Lt. 04, Conjunto Guadalajara, Goiânia-GO, CEP 74.423-600

4. TÍTULO
Cédula de Crédito Bancário nº Guardia4, e seus posteriores aditamentos, emitida pela Devedora, em favor da Cedente ("CCB Guardia4").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), na Data de Emissão.
--

84

6. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimentos	Descrição
<u>"Loteamento Florida"</u>	o loteamento denominado "Residencial Florida", na modalidade de loteamento, desenvolvido pela LH Empreendimentos, registrado sob R-07 da matrícula nº 144.474 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, localizado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.
<u>"Loteamento Brisas"</u>	o loteamento a ser desenvolvido no imóvel objeto da Matrícula nº 136.480 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, situado no Município e Comarca de Goiânia/GO.

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO

7.1. PRAZO TOTAL	116 (cento e dezesseis) meses, considerando, ainda, o período de carência de 12 (doze) meses (<u>"Período de Carência Guardia4"</u>), sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de junho de 2018 e o último em 20 de janeiro de 2027, na Data de Vencimento Final.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Correção monetária mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (<u>"IPCA/IBGE"</u>), conforme variação positiva, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos das CCB Guardia4.
7.4. JUROS REMUNERATÓRIOS	19,5618% (dezenove inteiros e cinco mil seiscentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes a partir da data de

	desembolso dos recursos do Financiamento Imobiliário Guardia4.	
7.5. DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO	20 de junho de 2018	
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	20 de janeiro de 2027	
7.7. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.	
7.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal	
8. GARANTIAS:	i) Aval; ii) Cessão Fiduciária; iii) Fundo de Despesas; iv) Fundo de Reserva.	

CCI Nº5

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 10 de janeiro de 2017
--------------------------------------	---

SÉRIE	ÚNICA	NÚMERO	05	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	--------------	---------------	----	--------------------	-----------------

1. EMISSORA							
RAZÃO SOCIAL: FORTE SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ/MF: 12.979.898/0001-70							
ENDEREÇO: Avenida Olinda, 960							
COMPLEMENTO	Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes CEP 74.884-120			CIDADE	Goiânia	UF	GO

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, sala 93, Pinheiros, CEP 05428-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88

3. DEVEDORA
GUARDIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.075.870/0001-71, com sede na Rua Mario Caiado, nº 110, Qd. 13, Lt. 04, Conjunto Guadalajara, Goiânia-GO, CEP 74.423-600

4. TÍTULO
Cédula de Crédito Bancário nº Guardia5, e seus posteriores aditamentos, emitida pela Devedora, em favor da Cedente (" <u>CCB Guardia5</u> ").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), na Data de Emissão.
--

6. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimentos	Descrição
<u>"Loteamento Florida"</u>	o loteamento denominado "Residencial Florida", na modalidade de loteamento, desenvolvido pela LH Empreendimentos, registrado sob R-07 da matrícula nº 144.474 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, localizado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.
<u>"Loteamento Brisas"</u>	o loteamento a ser desenvolvido no imóvel objeto da Matrícula nº 136.480 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, situado no Município e Comarca de Goiânia/GO.

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO

7.1. PRAZO TOTAL	115 (cento e quinze) meses, considerando, ainda, o período de carência de 12 (doze) meses (<u>"Período de Carência Guardia5"</u>), sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de julho de 2018 e o último em 20 de janeiro de 2027, na Data de Vencimento Final.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Correção monetária mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (<u>"IPCA/IBGE"</u>), conforme variação positiva, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos das CCB Guardia5.
7.4. JUROS REMUNERATÓRIOS	19,5618% (dezenove inteiros e cinco mil seiscentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes a partir da data de

	desembolso dos recursos do Financiamento Imobiliário.	
7.5. DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO	20 de julho de 2018	
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	20 de janeiro de 2027	
7.7. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.	
7.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal	
8. GARANTIAS:	i) Aval; ii) Cessão Fiduciária; iii) Fundo de Despesas; iv) Fundo de Reserva.	

CCI Nº6

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 10 de janeiro de 2017
--------------------------------------	---

SÉRIE	ÚNICA	NÚMERO	06	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	--------------	---------------	----	--------------------	-----------------

1. EMISSORA							
RAZÃO SOCIAL: FORTE SECURITIZADORA S.A.							
CNPJ/MF: 12.979.898/0001-70							
ENDEREÇO: Avenida Olinda, 960							
COMPLEMENTO	Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes CEP 74.884-120			CIDADE	Goiânia	UF	GO

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, sala 93, Pinheiros, CEP 05428-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88

3. DEVEDORA
GUARDIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.075.870/0001-71, com sede na Rua Mario Caiado, nº 110, Qd. 13, Lt. 04, Conjunto Guadalajara, Goiânia-GO, CEP 74.423-600

4. TÍTULO
Cédula de Crédito Bancário nº Guardia6, e seus posteriores aditamentos, emitida pela Devedora, em favor da Cedente ("CCB Guardia6").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), na Data de Emissão.
--

6.IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimentos	Descrição
<u>"Loteamento Florida"</u>	o loteamento denominado "Residencial Florida", na modalidade de loteamento, desenvolvido pela LH Empreendimentos, registrado sob R-07 da matrícula nº 144.474 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, localizado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.
<u>"Loteamento Brisas"</u>	o loteamento a ser desenvolvido no imóvel objeto da Matrícula nº 136.480 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, situado no Município e Comarca de Goiânia/GO.

7.CONDIÇÕES DE EMISSÃO

7.1. PRAZO TOTAL	114 (cento e catorze) meses, considerando, ainda, o período de carência de 12 (doze) meses (<u>"Período de Carência Guardia6"</u>), sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de agosto de 2018 e o último em 20 de janeiro de 2027, na Data de Vencimento Final.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Correção monetária mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (<u>"IPCA/IBGE"</u>), conforme variação positiva, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos das CCB Guardia6.
7.4. JUROS REMUNERATÓRIOS	19,5618% (dezenove inteiros e cinco mil seiscentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes a partir da data de

	desembolso dos recursos do Financiamento Imobiliário Guardia6.	
7.5. DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO	20 de agosto de 2018	
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	20 de janeiro de 2027	
7.7. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.	
7.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal	
8. GARANTIAS:	i) Aval; ii) Cessão Fiduciária; iii) Fundo de Despesas; iv) Fundo de Reserva.	

8
by
f
pe

CCI Nº7

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 10 de janeiro de 2017
--------------------------------------	---

SÉRIE	ÚNICA	NÚMERO	07	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	--------------	---------------	----	--------------------	-----------------

1. EMISSORA						
RAZÃO SOCIAL: FORTE SECURITIZADORA S.A.						
CNPJ/MF: 12.979.898/0001-70						
ENDEREÇO: Avenida Olinda, 960						
COMPLEMENTO	Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes CEP 74.884-120	CIDADE	Goiânia	UF	GO	

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, sala 93, Pinheiros, CEP 05428-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88

3. DEVEDORA
GUARDIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.075.870/0001-71, com sede na Rua Mario Caiado, nº 110, Qd. 13, Lt. 04, Conjunto Guadalajara, Goiânia-GO, CEP 74.423-600

4. TÍTULO
Cédula de Crédito Bancário nº Guardia7, e seus posteriores aditamentos, emitida pela Devedora, em favor da Cedente ("CCB Guardia7").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), na Data de Emissão.
--

6. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimentos	Descrição
<u>"Loteamento Florida"</u>	o loteamento denominado "Residencial Florida", na modalidade de loteamento, desenvolvido pela LH Empreendimentos, registrado sob R-07 da matrícula nº 144.474 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, localizado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.
<u>"Loteamento Brisas"</u>	o loteamento a ser desenvolvido no imóvel objeto da Matrícula nº 136.480 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, situado no Município e Comarca de Goiânia/GO.

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO

7.1. PRAZO TOTAL	113 (cento e treze) meses, considerando, ainda, o período de carência de 12 (doze) meses (" <u>Período de Carência Guardia7</u> "), sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de setembro de 2018 e o último em 20 de janeiro de 2027, na Data de Vencimento Final.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Correção monetária mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (" <u>IPCA/IBGE</u> "), conforme variação positiva, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos das CCB Guardia7.
7.4. JUROS REMUNERATÓRIOS	19,5618% (dezenove inteiros e cinco mil seiscentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes a partir da data de

	desembolso dos recursos do Financiamento Imobiliário Guardia7.	
7.5. DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO	20 de setembro de 2018	
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	20 de janeiro de 2027	
7.7. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.	
7.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal	
8. GARANTIAS:	i) Aval; ii) Cessão Fiduciária; iii) Fundo de Despesas; iv) Fundo de Reserva.	

8 4 1

CCI Nº8

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 10 de janeiro de 2017
--------------------------------------	---

SÉRIE	ÚNICA	NÚMERO	08	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	--------------	---------------	----	--------------------	-----------------

1. EMISSORARAZÃO SOCIAL: **FORTE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ/MF: 12.979.898/0001-70

ENDEREÇO: Avenida Olinda, 960

COMPLEMENTO	Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Desing – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes CEP 74.884-120	CIDADE	Goiânia	UF	GO
--------------------	--	---------------	---------	-----------	-----------

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, sala 93, Pinheiros, CEP 05428-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88

3. DEVEDORA

GUARDIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.075.870/0001-71, com sede na Rua Mario Caiado, nº 110, Qd. 13, Lt. 04, Conjunto Guadalajara, Goiânia-GO, CEP 74.423-600

4. TÍTULO

Cédula de Crédito Bancário nº Guardia8, e seus posteriores aditamentos, emitida pela Devedora, em favor da Cedente ("CCB Guardia8").

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), na Data de Emissão.

6.IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimentos	Descrição
<u>"Loteamento Florida"</u>	o loteamento denominado "Residencial Florida", na modalidade de loteamento, desenvolvido pela LH Empreendimentos, registrado sob R-07 da matrícula nº 144.474 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, localizado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.
<u>"Loteamento Brisas"</u>	o loteamento a ser desenvolvido no imóvel objeto da Matrícula nº 136.480 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, situado no Município e Comarca de Goiânia/GO.

7.CONDIÇÕES DE EMISSÃO

7.1. PRAZO TOTAL	112 (cento e doze) meses, considerando, ainda, o período de carência de 12 (doze) meses (" <u>Período de Carência Guardia8</u> "), sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 20 de outubro de 2018 e o último em 20 de janeiro de 2027, na Data de Vencimento Final.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Correção monetária mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (" <u>IPCA/IBGE</u> "), conforme variação positiva, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos das CCB Guardia8.
7.4. JUROS REMUNERATÓRIOS	19,5618% (dezenove inteiros e cinco mil seiscentos e dezoito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes a partir da data de

	desembolso dos recursos do Financiamento Imobiliário Guardia7.	
7.5. DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO	20 outubro de 2018	
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	20 de janeiro de 2027	
7.7. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.	
7.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal	
8. GARANTIAS:	i) Aval; ii) Cessão Fiduciária; iii) Fundo de Despesas; iv) Fundo de Reserva.	

**ANEXO II A - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO
PROGRAMADA 28ª Serie**

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/01/2017	100.000,00			
1	20/02/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
2	20/03/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
3	20/04/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
4	20/05/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
5	20/06/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
6	20/07/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
7	20/08/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
8	20/09/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
9	20/10/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
10	20/11/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
11	20/12/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
12	20/01/2018	119.477,08	Não	Não	0,0000%
13	20/02/2018	118.863,61	SIM	SIM	0,5135%
14	20/03/2018	118.327,26	SIM	SIM	0,4512%
15	20/04/2018	117.953,55	SIM	SIM	0,3158%
16	20/05/2018	117.404,20	SIM	SIM	0,4657%
17	20/06/2018	116.931,47	SIM	SIM	0,4027%
18	20/07/2018	116.535,82	SIM	SIM	0,3384%
19	20/08/2018	116.050,06	SIM	SIM	0,4168%
20	20/09/2018	115.640,55	SIM	SIM	0,3529%
21	20/10/2018	115.141,36	SIM	SIM	0,4317%
22	20/11/2018	114.469,09	SIM	SIM	0,5839%
23	20/12/2018	114.034,73	SIM	SIM	0,3795%
24	20/01/2019	113.429,42	SIM	SIM	0,5308%
25	20/02/2019	112.978,72	SIM	SIM	0,3973%
26	20/03/2019	112.195,96	SIM	SIM	0,6928%
27	20/04/2019	111.725,87	SIM	SIM	0,4190%
28	20/05/2019	111.007,28	SIM	SIM	0,6432%
29	20/06/2019	110.598,47	SIM	SIM	0,3683%
30	20/07/2019	110.023,65	SIM	SIM	0,5197%
31	20/08/2019	109.440,20	SIM	SIM	0,5303%
32	20/09/2019	109.005,63	SIM	SIM	0,3971%
33	20/10/2019	108.406,92	SIM	SIM	0,5492%
34	20/11/2019	107.799,22	SIM	SIM	0,5606%
35	20/12/2019	107.260,02	SIM	SIM	0,5002%
36	20/01/2020	106.480,86	SIM	SIM	0,7264%
37	20/02/2020	105.997,63	SIM	SIM	0,4538%
38	20/03/2020	105.201,35	SIM	SIM	0,7512%
39	20/04/2020	104.469,90	SIM	SIM	0,6953%
40	20/05/2020	103.728,00	SIM	SIM	0,7102%
41	20/06/2020	103.124,79	SIM	SIM	0,5815%
42	20/07/2020	102.363,68	SIM	SIM	0,7380%
43	20/08/2020	101.812,77	SIM	SIM	0,5382%
44	20/09/2020	101.106,16	SIM	SIM	0,6940%
45	20/10/2020	100.316,23	SIM	SIM	0,7813%

[Handwritten signature and initials]

46	20/11/2020	99.659,39	SIM	SIM	0,6548%
47	20/12/2020	98.920,48	SIM	SIM	0,7414%
48	20/01/2021	98.099,33	SIM	SIM	0,8301%
49	20/02/2021	97.337,02	SIM	SIM	0,7771%
50	20/03/2021	96.493,26	SIM	SIM	0,8668%
51	20/04/2021	95.637,45	SIM	SIM	0,8869%
52	20/05/2021	94.838,21	SIM	SIM	0,8357%
53	20/06/2021	94.026,99	SIM	SIM	0,8554%
54	20/07/2021	93.203,60	SIM	SIM	0,8757%
55	20/08/2021	92.502,09	SIM	SIM	0,7527%
56	20/09/2021	91.589,28	SIM	SIM	0,9868%
57	20/10/2021	90.729,32	SIM	SIM	0,9389%
58	20/11/2021	89.856,47	SIM	SIM	0,9620%
59	20/12/2021	88.905,88	SIM	SIM	1,0579%
60	20/01/2022	88.133,71	SIM	SIM	0,8685%
61	20/02/2022	87.285,37	SIM	SIM	0,9626%
62	20/03/2022	86.172,62	SIM	SIM	1,2748%
63	20/04/2022	85.231,41	SIM	SIM	1,0922%
64	20/05/2022	84.276,08	SIM	SIM	1,1209%
65	20/06/2022	83.245,80	SIM	SIM	1,2225%
66	20/07/2022	82.320,62	SIM	SIM	1,1114%
67	20/08/2022	81.440,19	SIM	SIM	1,0695%
68	20/09/2022	80.369,41	SIM	SIM	1,3148%
69	20/10/2022	79.341,16	SIM	SIM	1,2794%
70	20/11/2022	78.240,40	SIM	SIM	1,3874%
71	20/12/2022	77.180,21	SIM	SIM	1,3550%
72	20/01/2023	76.215,27	SIM	SIM	1,2502%
73	20/02/2023	75.124,71	SIM	SIM	1,4309%
74	20/03/2023	73.855,77	SIM	SIM	1,6891%
75	20/04/2023	72.782,97	SIM	SIM	1,4526%
76	20/05/2023	71.588,56	SIM	SIM	1,6411%
77	20/06/2023	70.377,10	SIM	SIM	1,6923%
78	20/07/2023	69.249,62	SIM	SIM	1,6021%
79	20/08/2023	68.104,42	SIM	SIM	1,6537%
80	20/09/2023	66.892,19	SIM	SIM	1,7800%
81	20/10/2023	65.661,77	SIM	SIM	1,8394%
82	20/11/2023	64.318,46	SIM	SIM	2,0458%
83	20/12/2023	63.095,75	SIM	SIM	1,9010%
84	20/01/2024	61.808,38	SIM	SIM	2,0403%
85	20/02/2024	60.412,82	SIM	SIM	2,2579%
86	20/03/2024	59.085,21	SIM	SIM	2,1976%
87	20/04/2024	57.780,23	SIM	SIM	2,2086%
88	20/05/2024	56.330,03	SIM	SIM	2,5098%
89	20/06/2024	54.981,74	SIM	SIM	2,3936%
90	20/07/2024	53.612,25	SIM	SIM	2,4908%
91	20/08/2024	52.182,63	SIM	SIM	2,6666%
92	20/09/2024	50.806,73	SIM	SIM	2,6367%
93	20/10/2024	49.335,04	SIM	SIM	2,8967%
94	20/11/2024	47.841,26	SIM	SIM	3,0278%
95	20/12/2024	46.359,53	SIM	SIM	3,0972%

96	20/01/2025	44.754,45	SIM	SIM	3,4622%
97	20/02/2025	43.256,42	SIM	SIM	3,3472%
98	20/03/2025	41.578,19	SIM	SIM	3,8797%
99	20/04/2025	39.968,06	SIM	SIM	3,8725%
100	20/05/2025	38.276,30	SIM	SIM	4,2328%
101	20/06/2025	36.644,21	SIM	SIM	4,2640%
102	20/07/2025	34.960,07	SIM	SIM	4,5959%
103	20/08/2025	33.275,84	SIM	SIM	4,8176%
104	20/09/2025	31.589,11	SIM	SIM	5,0689%
105	20/10/2025	29.806,42	SIM	SIM	5,6434%
106	20/11/2025	28.062,65	SIM	SIM	5,8503%
107	20/12/2025	26.269,99	SIM	SIM	6,3880%
108	20/01/2026	24.392,47	SIM	SIM	7,1470%
109	20/02/2026	22.524,55	SIM	SIM	7,6577%
110	20/03/2026	20.612,42	SIM	SIM	8,4891%
111	20/04/2026	18.672,98	SIM	SIM	9,4091%
112	20/05/2026	16.705,85	SIM	SIM	10,5347%
113	20/06/2026	14.734,67	SIM	SIM	11,7994%
114	20/07/2026	12.711,29	SIM	SIM	13,7321%
115	20/08/2026	10.686,47	SIM	SIM	15,9293%
116	20/09/2026	8.612,97	SIM	SIM	19,4030%
117	20/10/2026	6.502,17	SIM	SIM	24,5072%
118	20/11/2026	4.370,58	SIM	SIM	32,7827%
119	20/12/2026	2.202,35	SIM	SIM	49,6098%
120	20/01/2027	0,00	SIM	SIM	100,0000%






2

2

g

8

ANEXO II B - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO
PROGRAMADA 29ª Serie

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/03/2017	100.000,00			
1	20/04/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
2	20/05/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
3	20/06/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
4	20/07/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
5	20/08/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
6	20/09/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
7	20/10/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
8	20/11/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
9	20/12/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
10	20/01/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
11	20/02/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
12	20/03/2018	119.307,79	Não	Não	0,0000%
13	20/04/2018	118.930,98	SIM	SIM	0,3158%
14	20/05/2018	118.377,08	SIM	SIM	0,4657%
15	20/06/2018	117.900,43	SIM	SIM	0,4027%
16	20/07/2018	117.501,50	SIM	SIM	0,3384%
17	20/08/2018	117.011,72	SIM	SIM	0,4168%
18	20/09/2018	116.598,82	SIM	SIM	0,3529%
19	20/10/2018	116.095,49	SIM	SIM	0,4317%
20	20/11/2018	115.417,65	SIM	SIM	0,5839%
21	20/12/2018	114.979,69	SIM	SIM	0,3795%
22	20/01/2019	114.369,37	SIM	SIM	0,5308%
23	20/02/2019	113.914,93	SIM	SIM	0,3973%
24	20/03/2019	113.125,68	SIM	SIM	0,6928%
25	20/04/2019	112.651,70	SIM	SIM	0,4190%
26	20/05/2019	111.927,15	SIM	SIM	0,6432%
27	20/06/2019	111.514,95	SIM	SIM	0,3683%
28	20/07/2019	110.935,37	SIM	SIM	0,5197%
29	20/08/2019	110.347,09	SIM	SIM	0,5303%
30	20/09/2019	109.908,92	SIM	SIM	0,3971%
31	20/10/2019	109.305,24	SIM	SIM	0,5492%
32	20/11/2019	108.692,51	SIM	SIM	0,5606%
33	20/12/2019	108.148,84	SIM	SIM	0,5002%
34	20/01/2020	107.363,22	SIM	SIM	0,7264%
35	20/02/2020	106.875,99	SIM	SIM	0,4538%
36	20/03/2020	106.073,11	SIM	SIM	0,7512%
37	20/04/2020	105.335,60	SIM	SIM	0,6953%
38	20/05/2020	104.587,55	SIM	SIM	0,7102%
39	20/06/2020	103.979,34	SIM	SIM	0,5815%
40	20/07/2020	103.211,93	SIM	SIM	0,7380%
41	20/08/2020	102.656,45	SIM	SIM	0,5382%
42	20/09/2020	101.943,99	SIM	SIM	0,6940%
43	20/10/2020	101.147,51	SIM	SIM	0,7813%
44	20/11/2020	100.485,22	SIM	SIM	0,6548%

[Handwritten signature and initials]

45	20/12/2020	99.740,19	SIM	SIM	0,7414%
46	20/01/2021	98.912,24	SIM	SIM	0,8301%
47	20/02/2021	98.143,62	SIM	SIM	0,7771%
48	20/03/2021	97.292,86	SIM	SIM	0,8668%
49	20/04/2021	96.429,96	SIM	SIM	0,8869%
50	20/05/2021	95.624,10	SIM	SIM	0,8357%
51	20/06/2021	94.806,15	SIM	SIM	0,8554%
52	20/07/2021	93.975,94	SIM	SIM	0,8757%
53	20/08/2021	93.268,62	SIM	SIM	0,7527%
54	20/09/2021	92.348,24	SIM	SIM	0,9868%
55	20/10/2021	91.481,16	SIM	SIM	0,9389%
56	20/11/2021	90.601,07	SIM	SIM	0,9620%
57	20/12/2021	89.642,60	SIM	SIM	1,0579%
58	20/01/2022	88.864,04	SIM	SIM	0,8685%
59	20/02/2022	88.008,67	SIM	SIM	0,9626%
60	20/03/2022	86.886,69	SIM	SIM	1,2748%
61	20/04/2022	85.937,69	SIM	SIM	1,0922%
62	20/05/2022	84.974,44	SIM	SIM	1,1209%
63	20/06/2022	83.935,62	SIM	SIM	1,2225%
64	20/07/2022	83.002,77	SIM	SIM	1,1114%
65	20/08/2022	82.115,05	SIM	SIM	1,0695%
66	20/09/2022	81.035,40	SIM	SIM	1,3148%
67	20/10/2022	79.998,62	SIM	SIM	1,2794%
68	20/11/2022	78.888,75	SIM	SIM	1,3874%
69	20/12/2022	77.819,77	SIM	SIM	1,3550%
70	20/01/2023	76.846,84	SIM	SIM	1,2502%
71	20/02/2023	75.747,23	SIM	SIM	1,4309%
72	20/03/2023	74.467,78	SIM	SIM	1,6891%
73	20/04/2023	73.386,10	SIM	SIM	1,4526%
74	20/05/2023	72.181,79	SIM	SIM	1,6411%
75	20/06/2023	70.960,28	SIM	SIM	1,6923%
76	20/07/2023	69.823,46	SIM	SIM	1,6021%
77	20/08/2023	68.668,77	SIM	SIM	1,6537%
78	20/09/2023	67.446,49	SIM	SIM	1,7800%
79	20/10/2023	66.205,88	SIM	SIM	1,8394%
80	20/11/2023	64.851,45	SIM	SIM	2,0458%
81	20/12/2023	63.618,59	SIM	SIM	1,9010%
82	20/01/2024	62.320,57	SIM	SIM	2,0403%
83	20/02/2024	60.913,44	SIM	SIM	2,2579%
84	20/03/2024	59.574,83	SIM	SIM	2,1976%
85	20/04/2024	58.259,03	SIM	SIM	2,2086%
86	20/05/2024	56.796,82	SIM	SIM	2,5098%
87	20/06/2024	55.437,35	SIM	SIM	2,3936%
88	20/07/2024	54.056,51	SIM	SIM	2,4908%
89	20/08/2024	52.615,05	SIM	SIM	2,6666%
90	20/09/2024	51.227,75	SIM	SIM	2,6367%
91	20/10/2024	49.743,85	SIM	SIM	2,8967%
92	20/11/2024	48.237,70	SIM	SIM	3,0278%
93	20/12/2024	46.743,69	SIM	SIM	3,0972%
94	20/01/2025	45.125,31	SIM	SIM	3,4622%

x
y f

95	20/02/2025	43.614,87	SIM	SIM	3,3472%
96	20/03/2025	41.922,73	SIM	SIM	3,8797%
97	20/04/2025	40.299,26	SIM	SIM	3,8725%
98	20/05/2025	38.593,48	SIM	SIM	4,2328%
99	20/06/2025	36.947,86	SIM	SIM	4,2640%
100	20/07/2025	35.249,77	SIM	SIM	4,5959%
101	20/08/2025	33.551,58	SIM	SIM	4,8176%
102	20/09/2025	31.850,87	SIM	SIM	5,0689%
103	20/10/2025	30.053,42	SIM	SIM	5,6434%
104	20/11/2025	28.295,19	SIM	SIM	5,8503%
105	20/12/2025	26.487,68	SIM	SIM	6,3880%
106	20/01/2026	24.594,60	SIM	SIM	7,1470%
107	20/02/2026	22.711,21	SIM	SIM	7,6577%
108	20/03/2026	20.783,23	SIM	SIM	8,4891%
109	20/04/2026	18.827,72	SIM	SIM	9,4091%
110	20/05/2026	16.844,28	SIM	SIM	10,5347%
111	20/06/2026	14.856,77	SIM	SIM	11,7994%
112	20/07/2026	12.816,62	SIM	SIM	13,7321%
113	20/08/2026	10.775,02	SIM	SIM	15,9293%
114	20/09/2026	8.684,34	SIM	SIM	19,4030%
115	20/10/2026	6.556,05	SIM	SIM	24,5072%
116	20/11/2026	4.406,80	SIM	SIM	32,7827%
117	20/12/2026	2.220,60	SIM	SIM	49,6098%
118	20/01/2027	0,00	SIM	SIM	100,0000%

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

ANEXO II C - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO
PROGRAMADA 30ª Serie

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/04/2017	100.000,00			
1	20/05/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
2	20/06/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
3	20/07/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
4	20/08/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
5	20/09/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
6	20/10/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
7	20/11/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
8	20/12/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
9	20/01/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
10	20/02/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
11	20/03/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
12	20/04/2018	119.307,79	Não	Não	0,0000%
13	20/05/2018	118.836,36	SIM	SIM	0,3951%
14	20/06/2018	118.357,86	SIM	SIM	0,4027%
15	20/07/2018	117.957,38	SIM	SIM	0,3384%
16	20/08/2018	117.465,69	SIM	SIM	0,4168%
17	20/09/2018	117.051,19	SIM	SIM	0,3529%
18	20/10/2018	116.545,92	SIM	SIM	0,4317%
19	20/11/2018	115.865,44	SIM	SIM	0,5839%
20	20/12/2018	115.425,78	SIM	SIM	0,3795%
21	20/01/2019	114.813,09	SIM	SIM	0,5308%
22	20/02/2019	114.356,89	SIM	SIM	0,3973%
23	20/03/2019	113.564,58	SIM	SIM	0,6928%
24	20/04/2019	113.088,76	SIM	SIM	0,4190%
25	20/05/2019	112.361,40	SIM	SIM	0,6432%
26	20/06/2019	111.947,60	SIM	SIM	0,3683%
27	20/07/2019	111.365,77	SIM	SIM	0,5197%
28	20/08/2019	110.775,21	SIM	SIM	0,5303%
29	20/09/2019	110.335,33	SIM	SIM	0,3971%
30	20/10/2019	109.729,32	SIM	SIM	0,5492%
31	20/11/2019	109.114,21	SIM	SIM	0,5606%
32	20/12/2019	108.568,43	SIM	SIM	0,5002%
33	20/01/2020	107.779,76	SIM	SIM	0,7264%
34	20/02/2020	107.290,64	SIM	SIM	0,4538%
35	20/03/2020	106.484,65	SIM	SIM	0,7512%
36	20/04/2020	105.744,27	SIM	SIM	0,6953%
37	20/05/2020	104.993,32	SIM	SIM	0,7102%
38	20/06/2020	104.382,76	SIM	SIM	0,5815%
39	20/07/2020	103.612,36	SIM	SIM	0,7380%
40	20/08/2020	103.054,73	SIM	SIM	0,5382%
41	20/09/2020	102.339,50	SIM	SIM	0,6940%
42	20/10/2020	101.539,93	SIM	SIM	0,7813%
43	20/11/2020	100.875,08	SIM	SIM	0,6548%
44	20/12/2020	100.127,16	SIM	SIM	0,7414%

45	20/01/2021	99.295,99	SIM	SIM	0,8301%
46	20/02/2021	98.524,39	SIM	SIM	0,7771%
47	20/03/2021	97.670,33	SIM	SIM	0,8668%
48	20/04/2021	96.804,08	SIM	SIM	0,8869%
49	20/05/2021	95.995,10	SIM	SIM	0,8357%
50	20/06/2021	95.173,98	SIM	SIM	0,8554%
51	20/07/2021	94.340,54	SIM	SIM	0,8757%
52	20/08/2021	93.630,48	SIM	SIM	0,7527%
53	20/09/2021	92.706,53	SIM	SIM	0,9868%
54	20/10/2021	91.836,08	SIM	SIM	0,9389%
55	20/11/2021	90.952,58	SIM	SIM	0,9620%
56	20/12/2021	89.990,39	SIM	SIM	1,0579%
57	20/01/2022	89.208,81	SIM	SIM	0,8685%
58	20/02/2022	88.350,12	SIM	SIM	0,9626%
59	20/03/2022	87.223,79	SIM	SIM	1,2748%
60	20/04/2022	86.271,10	SIM	SIM	1,0922%
61	20/05/2022	85.304,12	SIM	SIM	1,1209%
62	20/06/2022	84.261,27	SIM	SIM	1,2225%
63	20/07/2022	83.324,80	SIM	SIM	1,1114%
64	20/08/2022	82.433,64	SIM	SIM	1,0695%
65	20/09/2022	81.349,80	SIM	SIM	1,3148%
66	20/10/2022	80.309,00	SIM	SIM	1,2794%
67	20/11/2022	79.194,81	SIM	SIM	1,3874%
68	20/12/2022	78.121,69	SIM	SIM	1,3550%
69	20/01/2023	77.144,98	SIM	SIM	1,2502%
70	20/02/2023	76.041,11	SIM	SIM	1,4309%
71	20/03/2023	74.756,70	SIM	SIM	1,6891%
72	20/04/2023	73.670,82	SIM	SIM	1,4526%
73	20/05/2023	72.461,84	SIM	SIM	1,6411%
74	20/06/2023	71.235,59	SIM	SIM	1,6923%
75	20/07/2023	70.094,36	SIM	SIM	1,6021%
76	20/08/2023	68.935,19	SIM	SIM	1,6537%
77	20/09/2023	67.708,17	SIM	SIM	1,7800%
78	20/10/2023	66.462,75	SIM	SIM	1,8394%
79	20/11/2023	65.103,05	SIM	SIM	2,0458%
80	20/12/2023	63.865,42	SIM	SIM	1,9010%
81	20/01/2024	62.562,35	SIM	SIM	2,0403%
82	20/02/2024	61.149,76	SIM	SIM	2,2579%
83	20/03/2024	59.805,96	SIM	SIM	2,1976%
84	20/04/2024	58.485,06	SIM	SIM	2,2086%
85	20/05/2024	57.017,18	SIM	SIM	2,5098%
86	20/06/2024	55.652,43	SIM	SIM	2,3936%
87	20/07/2024	54.266,24	SIM	SIM	2,4908%
88	20/08/2024	52.819,18	SIM	SIM	2,6666%
89	20/09/2024	51.426,50	SIM	SIM	2,6367%
90	20/10/2024	49.936,85	SIM	SIM	2,8967%
91	20/11/2024	48.424,85	SIM	SIM	3,0278%
92	20/12/2024	46.925,04	SIM	SIM	3,0972%
93	20/01/2025	45.300,38	SIM	SIM	3,4622%
94	20/02/2025	43.784,09	SIM	SIM	3,3472%

X
4 8

95	20/03/2025	42.085,38	SIM	SIM	3,8797%
96	20/04/2025	40.455,61	SIM	SIM	3,8725%
97	20/05/2025	38.743,22	SIM	SIM	4,2328%
98	20/06/2025	37.091,21	SIM	SIM	4,2640%
99	20/07/2025	35.386,53	SIM	SIM	4,5959%
100	20/08/2025	33.681,76	SIM	SIM	4,8176%
101	20/09/2025	31.974,45	SIM	SIM	5,0689%
102	20/10/2025	30.170,02	SIM	SIM	5,6434%
103	20/11/2025	28.404,97	SIM	SIM	5,8503%
104	20/12/2025	26.590,45	SIM	SIM	6,3880%
105	20/01/2026	24.690,02	SIM	SIM	7,1470%
106	20/02/2026	22.799,32	SIM	SIM	7,6577%
107	20/03/2026	20.863,86	SIM	SIM	8,4891%
108	20/04/2026	18.900,77	SIM	SIM	9,4091%
109	20/05/2026	16.909,63	SIM	SIM	10,5347%
110	20/06/2026	14.914,41	SIM	SIM	11,7994%
111	20/07/2026	12.866,35	SIM	SIM	13,7321%
112	20/08/2026	10.816,83	SIM	SIM	15,9293%
113	20/09/2026	8.718,03	SIM	SIM	19,4030%
114	20/10/2026	6.581,49	SIM	SIM	24,5072%
115	20/11/2026	4.423,90	SIM	SIM	32,7827%
116	20/12/2026	2.229,21	SIM	SIM	49,6098%
117	20/01/2027	0,00	SIM	SIM	100,0000%

ANEXO II D - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO
PROGRAMADA 31ª Serie

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/05/2017	100.000,00			
1	20/06/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
2	20/07/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
3	20/08/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
4	20/09/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
5	20/10/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
6	20/11/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
7	20/12/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
8	20/01/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
9	20/02/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
10	20/03/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
11	20/04/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
12	20/05/2018	119.307,79	Não	Não	0,0000%
13	20/06/2018	118.828,97	SIM	SIM	0,4013%
14	20/07/2018	118.342,96	SIM	SIM	0,4090%
15	20/08/2018	117.849,67	SIM	SIM	0,4168%
16	20/09/2018	117.433,81	SIM	SIM	0,3529%
17	20/10/2018	116.926,88	SIM	SIM	0,4317%
18	20/11/2018	116.244,18	SIM	SIM	0,5839%
19	20/12/2018	115.803,09	SIM	SIM	0,3795%
20	20/01/2019	115.188,40	SIM	SIM	0,5308%
21	20/02/2019	114.730,71	SIM	SIM	0,3973%
22	20/03/2019	113.935,81	SIM	SIM	0,6928%
23	20/04/2019	113.458,42	SIM	SIM	0,4190%
24	20/05/2019	112.728,69	SIM	SIM	0,6432%
25	20/06/2019	112.313,54	SIM	SIM	0,3683%
26	20/07/2019	111.729,80	SIM	SIM	0,5197%
27	20/08/2019	111.137,31	SIM	SIM	0,5303%
28	20/09/2019	110.696,00	SIM	SIM	0,3971%
29	20/10/2019	110.088,00	SIM	SIM	0,5492%
30	20/11/2019	109.470,89	SIM	SIM	0,5606%
31	20/12/2019	108.923,32	SIM	SIM	0,5002%
32	20/01/2020	108.132,08	SIM	SIM	0,7264%
33	20/02/2020	107.641,36	SIM	SIM	0,4538%
34	20/03/2020	106.832,73	SIM	SIM	0,7512%
35	20/04/2020	106.089,93	SIM	SIM	0,6953%
36	20/05/2020	105.336,53	SIM	SIM	0,7102%
37	20/06/2020	104.723,97	SIM	SIM	0,5815%
38	20/07/2020	103.951,05	SIM	SIM	0,7380%
39	20/08/2020	103.391,60	SIM	SIM	0,5382%
40	20/09/2020	102.674,04	SIM	SIM	0,6940%
41	20/10/2020	101.871,85	SIM	SIM	0,7813%
42	20/11/2020	101.204,82	SIM	SIM	0,6548%
43	20/12/2020	100.454,46	SIM	SIM	0,7414%
44	20/01/2021	99.620,58	SIM	SIM	0,8301%
45	20/02/2021	98.846,45	SIM	SIM	0,7771%

[Handwritten signature and initials]

46	20/03/2021	97.989,60	SIM	SIM	0,8668%
47	20/04/2021	97.120,52	SIM	SIM	0,8869%
48	20/05/2021	96.308,89	SIM	SIM	0,8357%
49	20/06/2021	95.485,08	SIM	SIM	0,8554%
50	20/07/2021	94.648,92	SIM	SIM	0,8757%
51	20/08/2021	93.936,54	SIM	SIM	0,7527%
52	20/09/2021	93.009,57	SIM	SIM	0,9868%
53	20/10/2021	92.136,28	SIM	SIM	0,9389%
54	20/11/2021	91.249,89	SIM	SIM	0,9620%
55	20/12/2021	90.284,56	SIM	SIM	1,0579%
56	20/01/2022	89.500,42	SIM	SIM	0,8685%
57	20/02/2022	88.638,92	SIM	SIM	0,9626%
58	20/03/2022	87.508,91	SIM	SIM	1,2748%
59	20/04/2022	86.553,11	SIM	SIM	1,0922%
60	20/05/2022	85.582,97	SIM	SIM	1,1209%
61	20/06/2022	84.536,71	SIM	SIM	1,2225%
62	20/07/2022	83.597,18	SIM	SIM	1,1114%
63	20/08/2022	82.703,10	SIM	SIM	1,0695%
64	20/09/2022	81.615,72	SIM	SIM	1,3148%
65	20/10/2022	80.571,51	SIM	SIM	1,2794%
66	20/11/2022	79.453,69	SIM	SIM	1,3874%
67	20/12/2022	78.377,06	SIM	SIM	1,3550%
68	20/01/2023	77.397,16	SIM	SIM	1,2502%
69	20/02/2023	76.289,68	SIM	SIM	1,4309%
70	20/03/2023	75.001,06	SIM	SIM	1,6891%
71	20/04/2023	73.911,63	SIM	SIM	1,4526%
72	20/05/2023	72.698,70	SIM	SIM	1,6411%
73	20/06/2023	71.468,45	SIM	SIM	1,6923%
74	20/07/2023	70.323,49	SIM	SIM	1,6021%
75	20/08/2023	69.160,53	SIM	SIM	1,6537%
76	20/09/2023	67.929,50	SIM	SIM	1,7800%
77	20/10/2023	66.680,00	SIM	SIM	1,8394%
78	20/11/2023	65.315,86	SIM	SIM	2,0458%
79	20/12/2023	64.074,18	SIM	SIM	1,9010%
80	20/01/2024	62.766,86	SIM	SIM	2,0403%
81	20/02/2024	61.349,65	SIM	SIM	2,2579%
82	20/03/2024	60.001,46	SIM	SIM	2,1976%
83	20/04/2024	58.676,24	SIM	SIM	2,2086%
84	20/05/2024	57.203,56	SIM	SIM	2,5098%
85	20/06/2024	55.834,35	SIM	SIM	2,3936%
86	20/07/2024	54.443,62	SIM	SIM	2,4908%
87	20/08/2024	52.991,84	SIM	SIM	2,6666%
88	20/09/2024	51.594,60	SIM	SIM	2,6367%
89	20/10/2024	50.100,08	SIM	SIM	2,8967%
90	20/11/2024	48.583,15	SIM	SIM	3,0278%
91	20/12/2024	47.078,43	SIM	SIM	3,0972%
92	20/01/2025	45.448,46	SIM	SIM	3,4622%
93	20/02/2025	43.927,21	SIM	SIM	3,3472%
94	20/03/2025	42.222,95	SIM	SIM	3,8797%
95	20/04/2025	40.587,86	SIM	SIM	3,8725%

96	20/05/2025	38.869,86	SIM	SIM	4,2328%
97	20/06/2025	37.212,45	SIM	SIM	4,2640%
98	20/07/2025	35.502,20	SIM	SIM	4,5959%
99	20/08/2025	33.791,86	SIM	SIM	4,8176%
100	20/09/2025	32.078,97	SIM	SIM	5,0689%
101	20/10/2025	30.268,64	SIM	SIM	5,6434%
102	20/11/2025	28.497,82	SIM	SIM	5,8503%
103	20/12/2025	26.677,37	SIM	SIM	6,3880%
104	20/01/2026	24.770,72	SIM	SIM	7,1470%
105	20/02/2026	22.873,85	SIM	SIM	7,6577%
106	20/03/2026	20.932,06	SIM	SIM	8,4891%
107	20/04/2026	18.962,55	SIM	SIM	9,4091%
108	20/05/2026	16.964,91	SIM	SIM	10,5347%
109	20/06/2026	14.963,16	SIM	SIM	11,7994%
110	20/07/2026	12.908,40	SIM	SIM	13,7321%
111	20/08/2026	10.852,18	SIM	SIM	15,9293%
112	20/09/2026	8.746,53	SIM	SIM	19,4030%
113	20/10/2026	6.603,00	SIM	SIM	24,5072%
114	20/11/2026	4.438,36	SIM	SIM	32,7827%
115	20/12/2026	2.236,50	SIM	SIM	49,6098%
116	20/01/2027	0,00	SIM	SIM	100,0000%

X
q
f

ANEXO II E - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO
PROGRAMADA 32ª Serie

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/06/2017	100.000,00			
1	20/07/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
2	20/08/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
3	20/09/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
4	20/10/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
5	20/11/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
6	20/12/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
7	20/01/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
8	20/02/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
9	20/03/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
10	20/04/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
11	20/05/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
12	20/06/2018	119.392,40	Não	Não	0,0000%
13	20/07/2018	118.904,10	SIM	SIM	0,4090%
14	20/08/2018	118.408,46	SIM	SIM	0,4168%
15	20/09/2018	117.990,64	SIM	SIM	0,3529%
16	20/10/2018	117.481,30	SIM	SIM	0,4317%
17	20/11/2018	116.795,37	SIM	SIM	0,5839%
18	20/12/2018	116.352,18	SIM	SIM	0,3795%
19	20/01/2019	115.734,57	SIM	SIM	0,5308%
20	20/02/2019	115.274,71	SIM	SIM	0,3973%
21	20/03/2019	114.476,04	SIM	SIM	0,6928%
22	20/04/2019	113.996,40	SIM	SIM	0,4190%
23	20/05/2019	113.263,20	SIM	SIM	0,6432%
24	20/06/2019	112.846,08	SIM	SIM	0,3683%
25	20/07/2019	112.259,58	SIM	SIM	0,5197%
26	20/08/2019	111.664,28	SIM	SIM	0,5303%
27	20/09/2019	111.220,88	SIM	SIM	0,3971%
28	20/10/2019	110.610,00	SIM	SIM	0,5492%
29	20/11/2019	109.989,95	SIM	SIM	0,5606%
30	20/12/2019	109.439,79	SIM	SIM	0,5002%
31	20/01/2020	108.644,79	SIM	SIM	0,7264%
32	20/02/2020	108.151,75	SIM	SIM	0,4538%
33	20/03/2020	107.339,29	SIM	SIM	0,7512%
34	20/04/2020	106.592,97	SIM	SIM	0,6953%
35	20/05/2020	105.835,99	SIM	SIM	0,7102%
36	20/06/2020	105.220,52	SIM	SIM	0,5815%
37	20/07/2020	104.443,95	SIM	SIM	0,7380%
38	20/08/2020	103.881,84	SIM	SIM	0,5382%
39	20/09/2020	103.160,87	SIM	SIM	0,6940%
40	20/10/2020	102.354,88	SIM	SIM	0,7813%
41	20/11/2020	101.684,70	SIM	SIM	0,6548%
42	20/12/2020	100.930,77	SIM	SIM	0,7414%
43	20/01/2021	100.092,94	SIM	SIM	0,8301%
44	20/02/2021	99.315,14	SIM	SIM	0,7771%

45	20/03/2021	98.454,23	SIM	SIM	0,8668%
46	20/04/2021	97.581,02	SIM	SIM	0,8869%
47	20/05/2021	96.765,54	SIM	SIM	0,8357%
48	20/06/2021	95.937,83	SIM	SIM	0,8554%
49	20/07/2021	95.097,71	SIM	SIM	0,8757%
50	20/08/2021	94.381,95	SIM	SIM	0,7527%
51	20/09/2021	93.450,59	SIM	SIM	0,9868%
52	20/10/2021	92.573,15	SIM	SIM	0,9389%
53	20/11/2021	91.682,56	SIM	SIM	0,9620%
54	20/12/2021	90.712,65	SIM	SIM	1,0579%
55	20/01/2022	89.924,79	SIM	SIM	0,8685%
56	20/02/2022	89.059,21	SIM	SIM	0,9626%
57	20/03/2022	87.923,84	SIM	SIM	1,2748%
58	20/04/2022	86.963,51	SIM	SIM	1,0922%
59	20/05/2022	85.988,77	SIM	SIM	1,1209%
60	20/06/2022	84.937,55	SIM	SIM	1,2225%
61	20/07/2022	83.993,56	SIM	SIM	1,1114%
62	20/08/2022	83.095,24	SIM	SIM	1,0695%
63	20/09/2022	82.002,70	SIM	SIM	1,3148%
64	20/10/2022	80.953,55	SIM	SIM	1,2794%
65	20/11/2022	79.830,43	SIM	SIM	1,3874%
66	20/12/2022	78.748,69	SIM	SIM	1,3550%
67	20/01/2023	77.764,14	SIM	SIM	1,2502%
68	20/02/2023	76.651,41	SIM	SIM	1,4309%
69	20/03/2023	75.356,69	SIM	SIM	1,6891%
70	20/04/2023	74.262,09	SIM	SIM	1,4526%
71	20/05/2023	73.043,41	SIM	SIM	1,6411%
72	20/06/2023	71.807,32	SIM	SIM	1,6923%
73	20/07/2023	70.656,93	SIM	SIM	1,6021%
74	20/08/2023	69.488,46	SIM	SIM	1,6537%
75	20/09/2023	68.251,59	SIM	SIM	1,7800%
76	20/10/2023	66.996,17	SIM	SIM	1,8394%
77	20/11/2023	65.625,56	SIM	SIM	2,0458%
78	20/12/2023	64.378,00	SIM	SIM	1,9010%
79	20/01/2024	63.064,47	SIM	SIM	2,0403%
80	20/02/2024	61.640,55	SIM	SIM	2,2579%
81	20/03/2024	60.285,96	SIM	SIM	2,1976%
82	20/04/2024	58.954,46	SIM	SIM	2,2086%
83	20/05/2024	57.474,79	SIM	SIM	2,5098%
84	20/06/2024	56.099,09	SIM	SIM	2,3936%
85	20/07/2024	54.701,77	SIM	SIM	2,4908%
86	20/08/2024	53.243,11	SIM	SIM	2,6666%
87	20/09/2024	51.839,24	SIM	SIM	2,6367%
88	20/10/2024	50.337,64	SIM	SIM	2,8967%
89	20/11/2024	48.813,51	SIM	SIM	3,0278%
90	20/12/2024	47.301,66	SIM	SIM	3,0972%
91	20/01/2025	45.663,96	SIM	SIM	3,4622%
92	20/02/2025	44.135,49	SIM	SIM	3,3472%
93	20/03/2025	42.423,15	SIM	SIM	3,8797%
94	20/04/2025	40.780,31	SIM	SIM	3,8725%

Handwritten signature and date: 14/8

95	20/05/2025	39.054,17	SIM	SIM	4,2328%
96	20/06/2025	37.388,90	SIM	SIM	4,2640%
97	20/07/2025	35.670,54	SIM	SIM	4,5959%
98	20/08/2025	33.952,08	SIM	SIM	4,8176%
99	20/09/2025	32.231,07	SIM	SIM	5,0689%
100	20/10/2025	30.412,16	SIM	SIM	5,6434%
101	20/11/2025	28.632,95	SIM	SIM	5,8503%
102	20/12/2025	26.803,86	SIM	SIM	6,3880%
103	20/01/2026	24.888,18	SIM	SIM	7,1470%
104	20/02/2026	22.982,31	SIM	SIM	7,6577%
105	20/03/2026	21.031,31	SIM	SIM	8,4891%
106	20/04/2026	19.052,46	SIM	SIM	9,4091%
107	20/05/2026	17.045,35	SIM	SIM	10,5347%
108	20/06/2026	15.034,11	SIM	SIM	11,7994%
109	20/07/2026	12.969,61	SIM	SIM	13,7321%
110	20/08/2026	10.903,64	SIM	SIM	15,9293%
111	20/09/2026	8.788,00	SIM	SIM	19,4030%
112	20/10/2026	6.634,31	SIM	SIM	24,5072%
113	20/11/2026	4.459,41	SIM	SIM	32,7827%
114	20/12/2026	2.247,10	SIM	SIM	49,6098%
115	20/01/2027	0,00	SIM	SIM	100,0000%

ANEXO II F - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO
PROGRAMADA 33ª Serie

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/07/2017	100.000,00			
1	20/08/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
2	20/09/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
3	20/10/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
4	20/11/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
5	20/12/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
6	20/01/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
7	20/02/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
8	20/03/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
9	20/04/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
10	20/05/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
11	20/06/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
12	20/07/2018	119.392,40	Não	Não	0,0000%
13	20/08/2018	118.896,33	SIM	SIM	0,4155%
14	20/09/2018	118.392,81	SIM	SIM	0,4235%
15	20/10/2018	117.881,74	SIM	SIM	0,4317%
16	20/11/2018	117.193,47	SIM	SIM	0,5839%
17	20/12/2018	116.748,77	SIM	SIM	0,3795%
18	20/01/2019	116.129,06	SIM	SIM	0,5308%
19	20/02/2019	115.667,63	SIM	SIM	0,3973%
20	20/03/2019	114.866,24	SIM	SIM	0,6928%
21	20/04/2019	114.384,96	SIM	SIM	0,4190%
22	20/05/2019	113.649,26	SIM	SIM	0,6432%
23	20/06/2019	113.230,72	SIM	SIM	0,3683%
24	20/07/2019	112.642,22	SIM	SIM	0,5197%
25	20/08/2019	112.044,89	SIM	SIM	0,5303%
26	20/09/2019	111.599,97	SIM	SIM	0,3971%
27	20/10/2019	110.987,01	SIM	SIM	0,5492%
28	20/11/2019	110.364,86	SIM	SIM	0,5606%
29	20/12/2019	109.812,82	SIM	SIM	0,5002%
30	20/01/2020	109.015,11	SIM	SIM	0,7264%
31	20/02/2020	108.520,39	SIM	SIM	0,4538%
32	20/03/2020	107.705,15	SIM	SIM	0,7512%
33	20/04/2020	106.956,29	SIM	SIM	0,6953%
34	20/05/2020	106.196,73	SIM	SIM	0,7102%
35	20/06/2020	105.579,17	SIM	SIM	0,5815%
36	20/07/2020	104.799,95	SIM	SIM	0,7380%
37	20/08/2020	104.235,92	SIM	SIM	0,5382%
38	20/09/2020	103.512,50	SIM	SIM	0,6940%
39	20/10/2020	102.703,76	SIM	SIM	0,7813%
40	20/11/2020	102.031,29	SIM	SIM	0,6548%
41	20/12/2020	101.274,80	SIM	SIM	0,7414%
42	20/01/2021	100.434,10	SIM	SIM	0,8301%
43	20/02/2021	99.653,65	SIM	SIM	0,7771%
44	20/03/2021	98.789,81	SIM	SIM	0,8668%

45	20/04/2021	97.913,63	SIM	SIM	0,8869%
46	20/05/2021	97.095,37	SIM	SIM	0,8357%
47	20/06/2021	96.264,84	SIM	SIM	0,8554%
48	20/07/2021	95.421,85	SIM	SIM	0,8757%
49	20/08/2021	94.703,65	SIM	SIM	0,7527%
50	20/09/2021	93.769,12	SIM	SIM	0,9868%
51	20/10/2021	92.888,69	SIM	SIM	0,9389%
52	20/11/2021	91.995,06	SIM	SIM	0,9620%
53	20/12/2021	91.021,84	SIM	SIM	1,0579%
54	20/01/2022	90.231,31	SIM	SIM	0,8685%
55	20/02/2022	89.362,77	SIM	SIM	0,9626%
56	20/03/2022	88.223,53	SIM	SIM	1,2748%
57	20/04/2022	87.259,92	SIM	SIM	1,0922%
58	20/05/2022	86.281,86	SIM	SIM	1,1209%
59	20/06/2022	85.227,06	SIM	SIM	1,2225%
60	20/07/2022	84.279,85	SIM	SIM	1,1114%
61	20/08/2022	83.378,47	SIM	SIM	1,0695%
62	20/09/2022	82.282,21	SIM	SIM	1,3148%
63	20/10/2022	81.229,48	SIM	SIM	1,2794%
64	20/11/2022	80.102,53	SIM	SIM	1,3874%
65	20/12/2022	79.017,11	SIM	SIM	1,3550%
66	20/01/2023	78.029,20	SIM	SIM	1,2502%
67	20/02/2023	76.912,68	SIM	SIM	1,4309%
68	20/03/2023	75.613,54	SIM	SIM	1,6891%
69	20/04/2023	74.515,22	SIM	SIM	1,4526%
70	20/05/2023	73.292,38	SIM	SIM	1,6411%
71	20/06/2023	72.052,08	SIM	SIM	1,6923%
72	20/07/2023	70.897,77	SIM	SIM	1,6021%
73	20/08/2023	69.725,31	SIM	SIM	1,6537%
74	20/09/2023	68.484,23	SIM	SIM	1,7800%
75	20/10/2023	67.224,53	SIM	SIM	1,8394%
76	20/11/2023	65.849,25	SIM	SIM	2,0458%
77	20/12/2023	64.597,43	SIM	SIM	1,9010%
78	20/01/2024	63.279,43	SIM	SIM	2,0403%
79	20/02/2024	61.850,65	SIM	SIM	2,2579%
80	20/03/2024	60.491,45	SIM	SIM	2,1976%
81	20/04/2024	59.155,40	SIM	SIM	2,2086%
82	20/05/2024	57.670,70	SIM	SIM	2,5098%
83	20/06/2024	56.290,31	SIM	SIM	2,3936%
84	20/07/2024	54.888,22	SIM	SIM	2,4908%
85	20/08/2024	53.424,59	SIM	SIM	2,6666%
86	20/09/2024	52.015,94	SIM	SIM	2,6367%
87	20/10/2024	50.509,21	SIM	SIM	2,8967%
88	20/11/2024	48.979,89	SIM	SIM	3,0278%
89	20/12/2024	47.462,89	SIM	SIM	3,0972%
90	20/01/2025	45.819,61	SIM	SIM	3,4622%
91	20/02/2025	44.285,93	SIM	SIM	3,3472%
92	20/03/2025	42.567,75	SIM	SIM	3,8797%
93	20/04/2025	40.919,31	SIM	SIM	3,8725%
94	20/05/2025	39.187,28	SIM	SIM	4,2328%

95	20/06/2025	37.516,34	SIM	SIM	4,2640%
96	20/07/2025	35.792,12	SIM	SIM	4,5959%
97	20/08/2025	34.067,81	SIM	SIM	4,8176%
98	20/09/2025	32.340,93	SIM	SIM	5,0689%
99	20/10/2025	30.515,82	SIM	SIM	5,6434%
100	20/11/2025	28.730,54	SIM	SIM	5,8503%
101	20/12/2025	26.895,22	SIM	SIM	6,3880%
102	20/01/2026	24.973,01	SIM	SIM	7,1470%
103	20/02/2026	23.060,64	SIM	SIM	7,6577%
104	20/03/2026	21.103,00	SIM	SIM	8,4891%
105	20/04/2026	19.117,40	SIM	SIM	9,4091%
106	20/05/2026	17.103,45	SIM	SIM	10,5347%
107	20/06/2026	15.085,35	SIM	SIM	11,7994%
108	20/07/2026	13.013,82	SIM	SIM	13,7321%
109	20/08/2026	10.940,81	SIM	SIM	15,9293%
110	20/09/2026	8.817,96	SIM	SIM	19,4030%
111	20/10/2026	6.656,92	SIM	SIM	24,5072%
112	20/11/2026	4.474,61	SIM	SIM	32,7827%
113	20/12/2026	2.254,76	SIM	SIM	49,6098%
114	20/01/2027	0,00	SIM	SIM	100,0000%






ANEXO II G - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO
PROGRAMADA 34ª Serie

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/08/2017	100.000,00			
1	20/09/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
2	20/10/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
3	20/11/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
4	20/12/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
5	20/01/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
6	20/02/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
7	20/03/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
8	20/04/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
9	20/05/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
10	20/06/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
11	20/07/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
12	20/08/2018	119.307,79	Não	Não	0,0000%
13	20/09/2018	118.802,53	SIM	SIM	0,4235%
14	20/10/2018	118.289,69	SIM	SIM	0,4317%
15	20/11/2018	117.599,03	SIM	SIM	0,5839%
16	20/12/2018	117.152,80	SIM	SIM	0,3795%
17	20/01/2019	116.530,94	SIM	SIM	0,5308%
18	20/02/2019	116.067,91	SIM	SIM	0,3973%
19	20/03/2019	115.263,75	SIM	SIM	0,6928%
20	20/04/2019	114.780,80	SIM	SIM	0,4190%
21	20/05/2019	114.042,56	SIM	SIM	0,6432%
22	20/06/2019	113.622,57	SIM	SIM	0,3683%
23	20/07/2019	113.032,03	SIM	SIM	0,5197%
24	20/08/2019	112.432,64	SIM	SIM	0,5303%
25	20/09/2019	111.986,18	SIM	SIM	0,3971%
26	20/10/2019	111.371,10	SIM	SIM	0,5492%
27	20/11/2019	110.746,79	SIM	SIM	0,5606%
28	20/12/2019	110.192,84	SIM	SIM	0,5002%
29	20/01/2020	109.392,37	SIM	SIM	0,7264%
30	20/02/2020	108.895,94	SIM	SIM	0,4538%
31	20/03/2020	108.077,88	SIM	SIM	0,7512%
32	20/04/2020	107.326,43	SIM	SIM	0,6953%
33	20/05/2020	106.564,24	SIM	SIM	0,7102%
34	20/06/2020	105.944,54	SIM	SIM	0,5815%
35	20/07/2020	105.162,62	SIM	SIM	0,7380%
36	20/08/2020	104.596,65	SIM	SIM	0,5382%
37	20/09/2020	103.870,72	SIM	SIM	0,6940%
38	20/10/2020	103.059,18	SIM	SIM	0,7813%
39	20/11/2020	102.384,38	SIM	SIM	0,6548%
40	20/12/2020	101.625,27	SIM	SIM	0,7414%
41	20/01/2021	100.781,67	SIM	SIM	0,8301%
42	20/02/2021	99.998,52	SIM	SIM	0,7771%
43	20/03/2021	99.131,69	SIM	SIM	0,8668%
44	20/04/2021	98.252,47	SIM	SIM	0,8869%
45	20/05/2021	97.431,39	SIM	SIM	0,8357%

46	20/06/2021	96.597,98	SIM	SIM	0,8554%
47	20/07/2021	95.752,07	SIM	SIM	0,8757%
48	20/08/2021	95.031,39	SIM	SIM	0,7527%
49	20/09/2021	94.093,62	SIM	SIM	0,9868%
50	20/10/2021	93.210,15	SIM	SIM	0,9389%
51	20/11/2021	92.313,42	SIM	SIM	0,9620%
52	20/12/2021	91.336,84	SIM	SIM	1,0579%
53	20/01/2022	90.543,56	SIM	SIM	0,8685%
54	20/02/2022	89.672,02	SIM	SIM	0,9626%
55	20/03/2022	88.528,84	SIM	SIM	1,2748%
56	20/04/2022	87.561,90	SIM	SIM	1,0922%
57	20/05/2022	86.580,45	SIM	SIM	1,1209%
58	20/06/2022	85.522,00	SIM	SIM	1,2225%
59	20/07/2022	84.571,52	SIM	SIM	1,1114%
60	20/08/2022	83.667,02	SIM	SIM	1,0695%
61	20/09/2022	82.566,96	SIM	SIM	1,3148%
62	20/10/2022	81.510,59	SIM	SIM	1,2794%
63	20/11/2022	80.379,74	SIM	SIM	1,3874%
64	20/12/2022	79.290,56	SIM	SIM	1,3550%
65	20/01/2023	78.299,24	SIM	SIM	1,2502%
66	20/02/2023	77.178,85	SIM	SIM	1,4309%
67	20/03/2023	75.875,21	SIM	SIM	1,6891%
68	20/04/2023	74.773,09	SIM	SIM	1,4526%
69	20/05/2023	73.546,02	SIM	SIM	1,6411%
70	20/06/2023	72.301,43	SIM	SIM	1,6923%
71	20/07/2023	71.143,12	SIM	SIM	1,6021%
72	20/08/2023	69.966,60	SIM	SIM	1,6537%
73	20/09/2023	68.721,23	SIM	SIM	1,7800%
74	20/10/2023	67.457,17	SIM	SIM	1,8394%
75	20/11/2023	66.077,13	SIM	SIM	2,0458%
76	20/12/2023	64.820,98	SIM	SIM	1,9010%
77	20/01/2024	63.498,42	SIM	SIM	2,0403%
78	20/02/2024	62.064,69	SIM	SIM	2,2579%
79	20/03/2024	60.700,79	SIM	SIM	2,1976%
80	20/04/2024	59.360,12	SIM	SIM	2,2086%
81	20/05/2024	57.870,27	SIM	SIM	2,5098%
82	20/06/2024	56.485,11	SIM	SIM	2,3936%
83	20/07/2024	55.078,17	SIM	SIM	2,4908%
84	20/08/2024	53.609,47	SIM	SIM	2,6666%
85	20/09/2024	52.195,95	SIM	SIM	2,6367%
86	20/10/2024	50.684,01	SIM	SIM	2,8967%
87	20/11/2024	49.149,39	SIM	SIM	3,0278%
88	20/12/2024	47.627,14	SIM	SIM	3,0972%
89	20/01/2025	45.978,17	SIM	SIM	3,4622%
90	20/02/2025	44.439,19	SIM	SIM	3,3472%
91	20/03/2025	42.715,06	SIM	SIM	3,8797%
92	20/04/2025	41.060,91	SIM	SIM	3,8725%
93	20/05/2025	39.322,90	SIM	SIM	4,2328%
94	20/06/2025	37.646,17	SIM	SIM	4,2640%
95	20/07/2025	35.915,99	SIM	SIM	4,5959%

Handwritten signature and initials.

96	20/08/2025	34.185,71	SIM	SIM	4,8176%
97	20/09/2025	32.452,85	SIM	SIM	5,0689%
98	20/10/2025	30.621,42	SIM	SIM	5,6434%
99	20/11/2025	28.829,97	SIM	SIM	5,8503%
100	20/12/2025	26.988,30	SIM	SIM	6,3880%
101	20/01/2026	25.059,43	SIM	SIM	7,1470%
102	20/02/2026	23.140,45	SIM	SIM	7,6577%
103	20/03/2026	21.176,03	SIM	SIM	8,4891%
104	20/04/2026	19.183,56	SIM	SIM	9,4091%
105	20/05/2026	17.162,64	SIM	SIM	10,5347%
106	20/06/2026	15.137,56	SIM	SIM	11,7994%
107	20/07/2026	13.058,85	SIM	SIM	13,7321%
108	20/08/2026	10.978,67	SIM	SIM	15,9293%
109	20/09/2026	8.848,47	SIM	SIM	19,4030%
110	20/10/2026	6.679,96	SIM	SIM	24,5072%
111	20/11/2026	4.490,09	SIM	SIM	32,7827%
112	20/12/2026	2.262,57	SIM	SIM	49,6098%
113	20/01/2027	0,00	SIM	SIM	100,0000%

ANEXO II H - DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO
PROGRAMADA 35ª Serie

Nº Ordem	Data	Saldo Devedor	Juros	Amortização	%AM
0	20/09/2017	100.000,00			
1	20/10/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
2	20/11/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
3	20/12/2017	100.000,00	Não	Não	0,0000%
4	20/01/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
5	20/02/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
6	20/03/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
7	20/04/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
8	20/05/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
9	20/06/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
10	20/07/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
11	20/08/2018	100.000,00	Não	Não	0,0000%
12	20/09/2018	119.392,40	Não	Não	0,0000%
13	20/10/2018	118.873,81	SIM	SIM	0,4344%
14	20/11/2018	118.347,43	SIM	SIM	0,4428%
15	20/12/2018	117.898,36	SIM	SIM	0,3795%
16	20/01/2019	117.272,54	SIM	SIM	0,5308%
17	20/02/2019	116.806,57	SIM	SIM	0,3973%
18	20/03/2019	115.997,29	SIM	SIM	0,6928%
19	20/04/2019	115.511,27	SIM	SIM	0,4190%
20	20/05/2019	114.768,33	SIM	SIM	0,6432%
21	20/06/2019	114.345,67	SIM	SIM	0,3683%
22	20/07/2019	113.751,37	SIM	SIM	0,5197%
23	20/08/2019	113.148,16	SIM	SIM	0,5303%
24	20/09/2019	112.698,87	SIM	SIM	0,3971%
25	20/10/2019	112.079,87	SIM	SIM	0,5492%
26	20/11/2019	111.451,59	SIM	SIM	0,5606%
27	20/12/2019	110.894,11	SIM	SIM	0,5002%
28	20/01/2020	110.088,55	SIM	SIM	0,7264%
29	20/02/2020	109.588,95	SIM	SIM	0,4538%
30	20/03/2020	108.765,69	SIM	SIM	0,7512%
31	20/04/2020	108.009,46	SIM	SIM	0,6953%
32	20/05/2020	107.242,42	SIM	SIM	0,7102%
33	20/06/2020	106.618,78	SIM	SIM	0,5815%
34	20/07/2020	105.831,88	SIM	SIM	0,7380%
35	20/08/2020	105.262,30	SIM	SIM	0,5382%
36	20/09/2020	104.531,76	SIM	SIM	0,6940%
37	20/10/2020	103.715,05	SIM	SIM	0,7813%
38	20/11/2020	103.035,96	SIM	SIM	0,6548%
39	20/12/2020	102.272,02	SIM	SIM	0,7414%
40	20/01/2021	101.423,05	SIM	SIM	0,8301%
41	20/02/2021	100.634,91	SIM	SIM	0,7771%
42	20/03/2021	99.762,56	SIM	SIM	0,8668%
43	20/04/2021	98.877,76	SIM	SIM	0,8869%
44	20/05/2021	98.051,44	SIM	SIM	0,8357%

X

f

0

45	20/06/2021	97.212,73	SIM	SIM	0,8554%
46	20/07/2021	96.361,44	SIM	SIM	0,8757%
47	20/08/2021	95.636,17	SIM	SIM	0,7527%
48	20/09/2021	94.692,43	SIM	SIM	0,9868%
49	20/10/2021	93.803,34	SIM	SIM	0,9389%
50	20/11/2021	92.900,91	SIM	SIM	0,9620%
51	20/12/2021	91.918,11	SIM	SIM	1,0579%
52	20/01/2022	91.119,79	SIM	SIM	0,8685%
53	20/02/2022	90.242,70	SIM	SIM	0,9626%
54	20/03/2022	89.092,24	SIM	SIM	1,2748%
55	20/04/2022	88.119,15	SIM	SIM	1,0922%
56	20/05/2022	87.131,45	SIM	SIM	1,1209%
57	20/06/2022	86.066,26	SIM	SIM	1,2225%
58	20/07/2022	85.109,73	SIM	SIM	1,1114%
59	20/08/2022	84.199,48	SIM	SIM	1,0695%
60	20/09/2022	83.092,42	SIM	SIM	1,3148%
61	20/10/2022	82.029,32	SIM	SIM	1,2794%
62	20/11/2022	80.891,27	SIM	SIM	1,3874%
63	20/12/2022	79.795,16	SIM	SIM	1,3550%
64	20/01/2023	78.797,53	SIM	SIM	1,2502%
65	20/02/2023	77.670,02	SIM	SIM	1,4309%
66	20/03/2023	76.358,09	SIM	SIM	1,6891%
67	20/04/2023	75.248,94	SIM	SIM	1,4526%
68	20/05/2023	74.014,07	SIM	SIM	1,6411%
69	20/06/2023	72.761,55	SIM	SIM	1,6923%
70	20/07/2023	71.595,88	SIM	SIM	1,6021%
71	20/08/2023	70.411,87	SIM	SIM	1,6537%
72	20/09/2023	69.158,57	SIM	SIM	1,7800%
73	20/10/2023	67.886,47	SIM	SIM	1,8394%
74	20/11/2023	66.497,65	SIM	SIM	2,0458%
75	20/12/2023	65.233,50	SIM	SIM	1,9010%
76	20/01/2024	63.902,52	SIM	SIM	2,0403%
77	20/02/2024	62.459,67	SIM	SIM	2,2579%
78	20/03/2024	61.087,09	SIM	SIM	2,1976%
79	20/04/2024	59.737,89	SIM	SIM	2,2086%
80	20/05/2024	58.238,56	SIM	SIM	2,5098%
81	20/06/2024	56.844,58	SIM	SIM	2,3936%
82	20/07/2024	55.428,69	SIM	SIM	2,4908%
83	20/08/2024	53.950,64	SIM	SIM	2,6666%
84	20/09/2024	52.528,12	SIM	SIM	2,6367%
85	20/10/2024	51.006,56	SIM	SIM	2,8967%
86	20/11/2024	49.462,18	SIM	SIM	3,0278%
87	20/12/2024	47.930,24	SIM	SIM	3,0972%
88	20/01/2025	46.270,78	SIM	SIM	3,4622%
89	20/02/2025	44.722,00	SIM	SIM	3,3472%
90	20/03/2025	42.986,90	SIM	SIM	3,8797%
91	20/04/2025	41.322,23	SIM	SIM	3,8725%
92	20/05/2025	39.573,15	SIM	SIM	4,2328%
93	20/06/2025	37.885,75	SIM	SIM	4,2640%
94	20/07/2025	36.144,56	SIM	SIM	4,5959%

95	20/08/2025	34.403,26	SIM	SIM	4,8176%
96	20/09/2025	32.659,38	SIM	SIM	5,0689%
97	20/10/2025	30.816,30	SIM	SIM	5,6434%
98	20/11/2025	29.013,45	SIM	SIM	5,8503%
99	20/12/2025	27.160,05	SIM	SIM	6,3880%
100	20/01/2026	25.218,91	SIM	SIM	7,1470%
101	20/02/2026	23.287,71	SIM	SIM	7,6577%
102	20/03/2026	21.310,80	SIM	SIM	8,4891%
103	20/04/2026	19.305,65	SIM	SIM	9,4091%
104	20/05/2026	17.271,86	SIM	SIM	10,5347%
105	20/06/2026	15.233,89	SIM	SIM	11,7994%
106	20/07/2026	13.141,96	SIM	SIM	13,7321%
107	20/08/2026	11.048,54	SIM	SIM	15,9293%
108	20/09/2026	8.904,78	SIM	SIM	19,4030%
109	20/10/2026	6.722,47	SIM	SIM	24,5072%
110	20/11/2026	4.518,67	SIM	SIM	32,7827%
111	20/12/2026	2.276,96	SIM	SIM	49,6098%
112	20/01/2027	0,00	SIM	SIM	100,0000%

X

g

J

2

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **CM CAPITAL MARKETS DTVM.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.547-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19 instituição devidamente autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública com esforços restritos de certificados de recebíveis imobiliários da 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 10 de janeiro de 2017.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

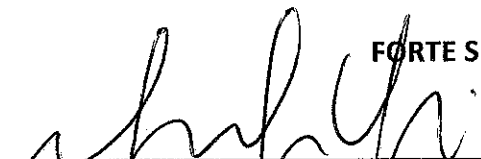
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª séries da 1ª emissão ("**Emissão**"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o Coordenador, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Goiânia, 10 de janeiro de 2017.

FORTE SECURITIZADORA S.A.


Nome: **Marcelo Leimonaco Yazaki**
RG: 39.235.263-2
Cargo: **CPF: 352.864.798-12**


Nome: **Saetha Vincent Felix Aprile**
RG: 34.929.929-8
Cargo: **CPF: 353.531.668-50**

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 9º andar, conjuntos 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários das 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª séries da 1ª emissão da Forte Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Olinda, 960, Sala 808, Ed. Lozandes Corporate Design – Torre Comercial 1, Business Tower, Bairro Park Lozandes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização de créditos imobiliários que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 10 de janeiro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome:

Cargo:

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroz
RG 15461802000-3
009.635.843-24

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 9º andar, sala conjuntos 94 e 95, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada apenas “Custodiante”, por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, **(i)** do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.” (“Termo de Securitização”); e **(ii)** da Escritura de Emissão de CCI (“CCI”), que servirão de lastro aos CRI; **DECLARA** à Emissora, para os fins do artigo 23 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia, **(i)** via original da Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** via original do Termo de Securitização, que se encontram devidamente registrados nesta instituição custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2017.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

Nome:

Cargo:

Ana Eugênia de Jesus Souza Queiroga
RG 15461802000-B
009.635.843-24

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor profissional e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores.

Como investidor profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Data e local,

[Inserir nome]